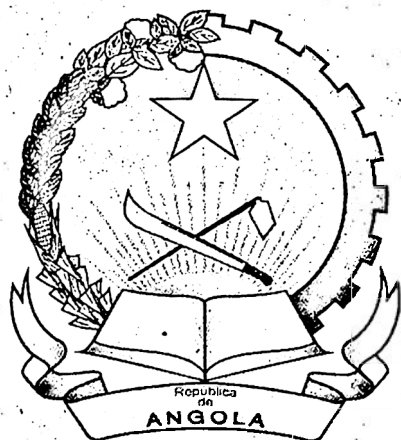




Quarta-feira, 10 de Junho de 2015

III Série – N.º 110

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

GOV PUBS

J08 0017 3982



ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

## ASSINATURA

|                | Ano            |
|----------------|----------------|
| As três séries | Kz: 470 615.00 |
| A 1.ª série    | Kz: 277 900.00 |
| A 2.ª série    | Kz: 145 500.00 |
| A 3.ª série    | Kz: 115 470.00 |

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

Maria Joana M.J. Empreendimentos, Limitada.  
Associação Angolana de Mulheres em Geociências.  
J. J. A. S., Limitada.  
Grupo Gisacel, Limitada.  
NICK SALOBA — Auto Peças (SU), Limitada.  
MRO — Maintenance Repair & Overhaul, S. A.  
José Brinco & Filhos, Limitada.  
DORA-DOCES E SALGADOS — Prestação de Serviços, Limitada.  
TECHIND — Engenharia, S. A.  
VSTART — Comércio Geral, Limitada.  
RLCF Trading, Limitada.  
Ksdental (SU), Limitada.  
Clean Line, Limitada.  
Produterra, Limitada.  
DGJ — Engenharia & Suporte, Limitada.  
DEIRCA — Investimento e Participações, Limitada.  
B. K. Quelem Comercial (SU), Limitada.  
De La Paz, Limitada.  
Kimkial, Limitada.  
ARCANJOS — R. I., Limitada.  
Ribelson, Limitada.  
EMF & NT, Limitada.  
Crescer Loiross, Limitada.  
C. C. O. Agri-Central, Limitada.  
Teco Fence (SU), Limitada.  
Compra e Venda por Adjudicação que o Estado faz a Virgílio Marques de Faria.  
Caximar, Limitada.  
Brijomas, Limitada.  
Zone Muzik, Limitada.  
C8 Grupo Serviços (SU), Limitada.  
SO-KIAME — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada.  
RIO LOMBO — Comercial, Limitada.  
AJ-NTC, Limitada.  
Cena Livre (SU), Limitada.  
CHINA BENTE GRUPO — Indústria (SU), Limitada.

Organizações Landu Vata André, Limitada.  
Nelú dos Santos (SU), Limitada.  
Xalinay I, Limitada.  
Arrais Transporte, Limitada.  
Grupo Anmijros, Limitada.  
Dull, Limitada.  
Colégio Silvino Martins & Filhos, Limitada.  
Esqangola (SU), Limitada.  
M. M. Silva, Limitada.  
Centro Infantil Os Golfinhos, Limitada.  
Odange — Prestação de Serviços e Representação, Limitada.  
ORGANIZAÇÕES MAPASSA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.  
M. V. Ngueve & Filhos, Limitada.  
Elicassenga, Limitada.  
Atlantium Group, Limitada.  
CLMC — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.  
Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.  
«A. M. F. G. — Prestação de Serviços».  
«RODRIGO MOCHOMBO YANDELELA — Comércio a Retalho e a Grosso».  
«MÁRIO DE BOA MORTE — Venda de Peças».  
«Paulo João Felizardo João».  
«ELSA SAMUEL PEDRO — Prestação de Serviços».  
«O. V. B. A. — Prestação de Serviços».  
«Júnior Mubembe Francisco».  
«JÚLIO ROMÃO DOS SANTOS — Comércio a Grosso, Retalho e Prestação de Serviços».  
«F. L. I. D. — Comércio e Prestação de Serviços».  
«T. L. R. C. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».  
«S. V. M. C — Prestação de Serviços».  
«RAÚL EMANUEL — Comércio a Grosso e a Retalho».  
«PAULO MIRANDA — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».  
«FLORINDA RAFAEL ANDRÉ ALBERTO — Comércio a Retalho».  
Conservatória do Registo Comercial da Lunda-Norte.  
«Lungela Nkama».  
«Sofia Maiamba Pedro»

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul.  
«SIMGERF — Comércio, Indústria e Agro-Pecuária».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.  
«Maria Manuela da Silva Mateus Zago».

Loja do Registo do Namibe.

«Estabelecimento Comercial de Marcelino Isaac Handa».

Conservatória dos Registos do Kunene.

«Higino Benguela de Oliveira Eça».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

«M. M. R. S. — Gestão de Eventos e Similares».

«E. S. B. — Comércio a Retalho».

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila.

«SCM, de Manuel Henriques Nogucira».

### Maria Joana M.J. Empreendimentos, Limitada

Certifico que, de folhas 41, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 204 - C, do 2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Cessão de quotas, admissão de novos sócios, aumento de capital e alteração parcial do pacto social na sociedade «Maria Joana M.J. Empreendimentos, Limitada».

No dia 9 de Dezembro de 2014, nesta cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, e Notária do referido, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — José Oliveira de Freitas, solteiro, maior, natural de Ebo, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, na Rua da Liga Nacional Africana n.º 41, Zona 8, Bairro Maculusso, Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000046221KS015, emitido em Luanda, aos 15 de Setembro de 2008;

*Segundo:* — Ivone Maria Freitas de Matos Kadiwar, casada com Aminbhai Alibhai Kadiwar, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Waco Kungo, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Bairro Kifica, Rua 16, Casa n.º 47, Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000205992KS019 emitido em Luanda, aos 19 de Março de 2014, que outorga neste acto por si individualmente e ainda na qualidade de representante da menor Ália Fátima Matos Kadiwar, de nacionalidade angolana, natural de Amadora Portugal, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Benfica, Rua 16, Casa n.º 47, Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 006193047OE040, emitido em Luanda, aos 21 de Agosto de 2013;

*Terceiro:* — Aminbhai Alibhai Kadiwar, casado com a segunda outorgante, pelo regime acima descrito, de nacionalidade indiana, natural de Thane MS, Índia, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer n.º 41, Distrito Urbano da Ingombota, titular da Autorização de Residência n.º 0001095A02, emitido em Luanda, aos 19 de Junho de 2013.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos de identificação acima referidos.

E, pelo primeiro e segundo outorgantes, e foi dito:

Que, são actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, actualmente denominada «Maria Joana M. J. Empreendimentos, Limitada», com sede social em Luanda, no Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, n.º 41, constituída por escritura de 7 de Agosto de 2002, exarada com início a folhas 85 e seguinte, do livro de notas para escrituras diversas n.º 178-C deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 439/2012, Contribuinte Fiscal n.º 5402132615, com o capital social do actual montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais e no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, sendo uma para cada sócio.

Que pela presente escritura, primeiro outorgante, divide a sua quota em duas novas quotas, no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), e cede a favor de Ália Fátima Matos Kadiwar e Aminbhai Alibhai Kadiwar, que aceitam com todos os correspondentes direitos e obrigações, pelo que lhe dá a corresponde quitação, afastando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar com renúncia expressa da gerência, e sendo deste modo admitidos para sociedade como novos sócios.

Pelo segundo e terceiro outorgantes foi dito: Que, ainda pela presente escritura, aumentam o capital social do actual montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), para Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), sendo o aumento verificado de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) em dinheiro, que já deu entrada na caixa social, subscrito pelos sócios, da seguinte forma:

Aminbhai Alibhai Kadiwar, com o valor de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), que unificada com a quota anterior passa a deter uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

Ivone Maria Freitas de Matos Kadiwar, com o valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), que unificada com a quota anterior passa a deter uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas).

Ália Fátima Matos Kadiwar, com o valor de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), que unificada com a quota anterior passa a deter uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas).

Que afirmam ainda, sob suas inteira responsabilidade que o valor do presente aumento, já deu entrada na caixa social;

Que sendo agora Aminbhai Alibhai Kadiwar, Ivone Maria Freitas de Matos Kadiwar e Ália Fátima Matos Kadiwar, os actuais sócios da sociedade, em consequência dos actos supra descritos, alteram parcialmente o pacto social, dos artigos 4.º e 6.º, n.º 1, que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Aminbhai Alibhai Kadiwar, uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ivone Maria Freitas de Matos Kadiwar, e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ália Fátima Matos Kadiwar, respectivamente.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Aminbhai Alibhai Kadiwar, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Que, as demais cláusulas não alteradas por esta escritura, continuam firmes e válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Acta avulsa da sociedade;
- b) Certidão de escritura;
- c) Certidão comercial da sociedade.

Aos outorgantes, em voz alta e na presença de todos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-os de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto, no prazo de noventa dias.

Assinaturas: José Oliveira de Freitas, Ivone Maria Freitas de Matos Kadiwar e Aminbhai Alibhai Kadiwar.

A Notária, *Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade*.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a 1 de Junho de 2015. — A Primeira Ajudante de Notário, *Isabel Luís de Sousa Neto Lúcio*.

(15-3621-L01)

### Associação Angolana de Mulheres em Geociências

Certifico que, com início a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da «Associação Angolana de Mulheres em Geociências (AAMG)».

No dia 27 de Abril de 2015, em Luanda, e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, seu respectivo notário, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Esperança António Garcia dos Santos, casada, natural do Cazenga, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000062654LA030, emitido aos 22 de Outubro de 2008, pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, residente habitualmente em Luanda, Rua Montepio Ferroviário, n.º 3, Bairro Coqueiros, Distrito Urbano da Ingombota;

*Segundo:* — Babiela Nadir Sombreiro Chitombi, solteira, natural de Catchiungo, Província do Huambo, titular do Bilhete de Identidade n.º 000837943HO039, emitido aos 7 de Maio de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, residente habitualmente em Luanda, Rua 29, Casa n.º 592, Zona 20, Bairro Nova Vida, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi;

*Terceiro:* — Augusta Simbaluca Sassoma, solteira, natural de Chinguar, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 003550380BE031, emitido aos 13 de Janeiro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, residente habitualmente no Cuíto, casa s/n.º, Bairro Piloto;

Que outorgam em nome e em representação da mencionada Associação.

Verifiquei a identidade das outorgantes pelos documentos, a qualidade em que intervêm, identifiquei-as pelos documentos no fim referenciados.

E por elas foi dito:

Que, no uso dos poderes que lhes foram conferidos em Assembleia Geral, pela presente escritura, constituem uma Associação não governamental denominada «Associação Angolana de Mulheres em Geociências», abreviadamente designada por «AAMG», com sede em Luanda, Travessa Montepio Ferroviário, n.º 3, r/c, Bairro Coqueiros.

Que, esta Associação vai reger-se pelo respectivo estatuto que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º, da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo elas outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça, e dos direitos Humanos em Luanda, aos 15 de Abril de 2015;
- c) Acta de assembleia constituinte e de nomeação das outorgantes.

As outorgantes e na presença simultânea de todas, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade do seu registo no prazo de noventa dias.

Imposto de selo: Kz: 315,00 (trezentos e quinze kwanzas).

# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ANGOLANA DE MULHERES EM GEOCIÊNCIAS (AAMG)

## CAPÍTULO I

### Denominação, Sede, Objecto, Duração e Actividades

#### ARTIGO 1.º

(Denominação, sede, objecto e duração)

1. A Associação adopta a denominação de «Associação Angolana de Mulheres em Geociências» (AAMG), tem a sede na travessa Montepio Ferroviário, n.º 3, r/c, Bairro Coqueiros, em Luanda, e tem duração indeterminada.

2. Constituem os fins (objecto) da Associação promover e desenvolver acções ou actividades de divulgação em geociências.

3. Na prossecução do seu fim (objecto), a Associação abster-se-á de qualquer actividade de natureza política e religiosa.

#### ARTIGO 2.º

(Objectivos)

Na prossecução do seu fim, a Associação desenvolverá as actividades necessárias e convenientes, propondo-se, designadamente:

1. Organizar seminários, colóquios e conferências para divulgação geocientífica;
2. Promover, elaborar, editar e divulgar estudos e publicações;
3. Organizar actividades com a finalidade de angariar e gerar financiamentos privados e sua distribuição para fins geocientíficos;
4. Instituir prémios e/ou distinções para trabalhos geocientíficos;
5. Fomentar e apoiar o desenvolvimento de carreiras geocientíficas;
6. Colaborar e/ou filiar-se noutros organismos afins e cooperar com instâncias privadas nacionais ou estrangeiras;
7. Estabelecer relações privilegiadas de partilha, de intercâmbio e de cooperação entre a Associação e personalidades ou instituições que com ela tenham celebrado protocolos ou convénios de interacção geocientífica;
8. Desenvolver quaisquer outras actividades relacionadas com o seu fim.

## CAPÍTULO II

### Associados

#### ARTIGO 3.º

(Admissão e exclusão)

1. Podem ser associados da Associação qualquer senhora colectiva ou singular cujos fins ou interesses se identifiquem com os da Associação e se proponham comungar dos seus objectivos, com observância dos requisitos que, em Assembleia Geral ou em regulamento interno, vierem a ser, respectivamente, deliberados ou determinados, desde que facultem todas as informações que lhes forem solicitadas para a apreciação da sua elegibilidade, e sejam como tal admitidos pela direcção.

2. Cabe à Direcção a admissão de Associados, bem como a deliberação sobre os pedidos de exoneração que lhe forem dirigidos.

3. Perdem a qualidade de associado os que forem excluídos pela Assembleia Geral, em razão de violação grave e reiterada das suas obrigações associativas e os que dela se exonerarem.

4. A condição de associado implica a aceitação e o cumprimento dos presentes estatutos, bem como dos regulamentos ou normas que vierem a ser fixados.

5. Será exonerado o associado que, de forma grave e reiterada viole os seus deveres estatutários, ou de algum modo lese os interesses e o bom-nome da Associação.

#### ARTIGO 4.º

(Categorias dos associados)

1. A Associação terá as seguintes categorias de associados: associados fundadores, associados efectivos ou de pleno direito, associados honorários, associados colaboradores e associados estudantes.

2. São associados fundadores: todos os membros que tenham participado no processo de constituição da Associação. Estes associados têm direito a voto e intervenção em Assembleia Geral e constituirão um Conselho de Fundadores.

3. São associados efectivos ou de pleno direito: todos os membros individuais ou colectivos que tenham sido admitidos nessa qualidade estes associados têm direito a voto e a intervenção em Assembleia Geral.

4. São associados honorários: todos aqueles a quem a Direcção atribuir tal qualidade, por proposta da Assembleia Geral ou do Conselho de Fundadores, em função da sua contribuição directa para o desenvolvimento ou engrandecimento da Associação, de serviços importantes prestados à Associação, ou que, pela sua relevância ou prestígio profissional ou das suas actividades dignifiquem a actividade da Associação. Estes associados têm direito a intervenção em assembleia e não têm direito de voto.

5. São associados colaboradores: todas as pessoas colectivas que, em virtude de desenvolverem actividades na área de intervenção da Associação, se considere do interesse mútuo a sua participação. Estes associados têm direito a intervenção em assembleia e não têm direito a voto.

6. São associados estudantes: todas as senhoras estudantes que frequentam um curso regular em geociências em instituições do ensino superior e que tenham já completado o bacharelado. Estas Associadas têm direito a intervenção em assembleia e não têm direito a voto, nem podem ocupar cargos de Direcção, excepto as estudantes que frequentam o 4.º e o 5.º ano.

#### ARTIGO 5.º

(Direitos e deveres dos associados)

1. Constituem direitos dos associados fundadores e dos associados de pleno direito:



- 1.1. Participar nas actividades organizadas pela Associação;
- 1.2. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- 1.3. Deliberar e votar na Assembleia Geral;
- 1.4. Serem regularmente informados das actividades da Associação;
- 1.5. Utilizar os serviços disponibilizados pela Associação;
- 1.6. Propor actividades à Associação;
- 1.7. Recorrer para a Assembleia Geral dos actos da Associação de que discordem.
2. Constituem direitos dos associados honorários e dos associados colaboradores.
  - 2.1. Participar nas actividades organizadas pela Associação;
  - 2.2. Participar nas Assembleias Gerais;
  - 2.3. Serem regularmente informados das actividades da Associação;
  - 2.4. Utilizar os serviços disponibilizados pela Associação;
  - 2.5. Propor actividades à Associação;
  - 2.6. Recorrer para a Assembleia Geral dos actos da Associação de que discordem.
3. Constituem deveres dos associados fundadores e dos associados de pleno direito:
  - 3.1. Participar nas Assembleias Geras;
  - 3.2. Contribuir activamente para a realização dos objectivos da Associação e para a defesa dos seus interesses;
  - 3.3. Prestarem à Associação a colaboração que lhes for solicitada, designadamente, desempenhando as funções correspondentes aos cargos sociais para que forem eleitos;
  - 3.4. Participar nas iniciativas da Associação;
  - 3.5. Pagar pontualmente as contribuições que forem fixadas pela Direcção.
4. Constituem deveres dos associados honorários e dos associados colaboradores:
  - 4.1. Participar nas actividades da Associação;
  - 4.2. Agir solidariamente na defesa dos interesses da Associação.
5. Constituem deveres dos associados estudantes:
  - 5.1. Participar nas actividades da Associação;
  - 5.2. Agir solidariamente na defesa dos interesses da Associação.

### CAPÍTULO III Órgãos Sociais

#### SECÇÃO I Disposições Gerais

##### ARTIGO 6.º

1. Os órgãos sociais da Associação são: Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal, Conselho Científico e Conselho de Fundadores.

2. Para o primeiro período de três anos após a data de aprovação destes estatutos, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, são eleitos por indicação do Conselho de Fundadores.

3. Após o período referido no número anterior, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral de entre os associados Fundadores e os associados de Pleno Direito para mandatos de 2 (dois) anos.

#### SECÇÃO II Assembleia Geral

##### ARTIGO 7.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no uso pleno dos seus direitos.

2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente durante o mês de Fevereiro de cada ano, para:

- 2.1. Apreciação do Relatório e Contas da Direcção, com parecer do Conselho Fiscal;
- 2.2. Apreciação do plano de actividades e do orçamento;
- 2.3. Eleição dos titulares dos cargos sociais, quando tal se justificar.
- 2.4. Fixar as contribuições devidas pelos Associados;
- 2.5. Deliberar sobre quaisquer outras matérias que lhe sejam submetidas por um mínimo de 15 Associados até 31 de Dezembro do ano anterior à Assembleia Geral.

3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, quando for convocada pela Presidente da sua Mesa, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal em matérias das suas competências, ou a pedido de, pelo menos, um quinto dos Associados.

4. As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por uma Mesa composta por uma Presidente, uma Vice-Presidente e uma Secretária.

5. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos Associados com a antecedência mínima de oito dias, no aviso indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

6. A Assembleia Geral funciona em primeira convocatória com a presença dos associados que representem a maioria absoluta dos votos possíveis e, em segunda convocatória, trinta minutos depois, com o número dos associados presentes.

7. Os associados que sejam pessoas colectivas exercem os seus direitos sociais através de um representante devidamente mandatado para o efeito.

8. A cada associado corresponde um voto, sendo possível o voto por representação devidamente mandatado para o efeito. Cada Associado não poderá representar mais de 5 (cinco) outros associados. A representação tem de ser comunicada por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia e entregue na sede até 24 horas antes do início

da Assembleia Geral, podendo ser expedida por via postal ou por correio electrónico.

9. O associado não pode votar por si nem por outrem nas matérias em que haja conflito de interesses entre si e a Associação.

10. Compete à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, designadamente:

11. Eleger os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;

12. Discutir e deliberar sobre o Relatório de Contas da Direcção, o parecer do Conselho Fiscal, o plano anual de actividades e o orçamento;

13. Votar quaisquer regulamentos ou normas que venham a ser propostos;

14. Fixar as contribuições dos associados;

15. Decidir dos recursos interpostos pelos Associados;

16. Decidir sobre a alteração dos estatutos e regulamentos ou normas da Direcção;

17. Decidir sobre a dissolução e liquidação da Associação;

18. Deliberar sobre todos os assuntos que interessam à vida da Associação;

19. Lavrar acta em livro próprio que deverá ser assinada por todos os elementos da Mesa.

20. Destituir os titulares dos órgãos associativos.

#### ARTIGO 8.º (Quórum)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, excepto o disposto nos números seguintes.

2. As deliberações sobre alterações estatutárias, regulamentos e normas, dependem da proposta do Conselho de Fundadores, enquanto o mesmo existir, e exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes e de três quartos dos membros do Conselho de Fundadores.

3. As deliberações sobre a dissolução e liquidação dependem de proposta do Conselho de Fundadores, enquanto o mesmo existir, e exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes e da totalidade dos membros do Conselho de Fundadores.

#### SECÇÃO III Direcção

#### ARTIGO 9.º (Constituição e reunião)

1. A Direcção é constituída por uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma Secretária, uma Tesoureira e uma Vogal.

2. A Direcção reúne sob convocação da sua presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu substituto, neste caso a Vice-Presidente.

3. As reuniões da Direcção só podem ter lugar com a presença da maioria dos seus titulares.

#### ARTIGO 10.º (Representação e vinculação)

1. A Associação é representada pelo Presidente da Direcção e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente ou por qualquer um dos outros membros que a Direcção designar.

2. A Associação poderá constituir mandatários nos termos gerais.

3. A Associação vincula-se com a intervenção conjunta de quaisquer três membros da Direcção ou com a intervenção da Presidente e de um outro membro da Direcção.

#### ARTIGO 11.º (Competências)

Compete à Direcção:

1. Representar a Associação;

2. Dar execução ao plano de actividades e orçamento aprovados pela Assembleia Geral, bem como a quaisquer outras competências que lhe forem atribuídas por aquele órgão;

3. Elaborar o relatório e contas do exercício do ano anterior e submeter à apreciação da Assembleia Geral, após o parecer do Conselho Fiscal, no prazo previsto nestes estatutos;

4. Entregar todos os valores e documentação à direcção seguinte, na data da sua posse;

5. Depositar em estabelecimento de crédito todos os fundos, dando-lhe posteriormente aplicação quer na gestão corrente da Associação, quer gerindo-os com vista à sua rentabilização;

6. Organizar, gerir e chefiar os serviços e as actividades e os recursos da Associação, podendo contratar pessoas para o exercício das diversas actividades, de tudo prestando contas;

7. Organizar a estruturação interna da Associação;

8. Negociar, celebrar, cumprir e fazer cumprir os acordos de que faça parte a Associação;

9. Pôr em prática todos os actos adequados à prossecução dos fins estatutários;

10. A admissão, a exclusão e a suspensão de sócios nos termos dos estatutos;

11. Seleccionar os membros do Conselho Científico;

12. Chefiar o pessoal ao serviço da Associação e responsabilizar-se pelo procedimento disciplinar;

13. No geral, dirigir e administrar a Associação, zelando pelos seus interesses e impulsionando o desenvolvimento das suas actividades;

14. Deliberar sobre parecer do Conselho Fiscal, sobre aquisição, alienação e oneração do património, se não previstos no orçamento aprovado.

#### SECÇÃO IV Conselho Fiscal

#### ARTIGO 12.º (Definição, constituição e reunião)

1. O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza os actos administrativos e financeiros da Associação.

2. O Conselho Fiscal é constituído por três associados.

3. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano, sob convocatória da Presidente, para apreciar o relatório e contas que lhe é submetido pela Direcção, e extraordinariamente sempre que um dos seus membros o considere necessário.

4. O Conselho Fiscal delibera com a presença da maioria dos seus titulares.

5. O Conselho Fiscal pode assistir às reuniões da Direcção mediante comunicação prévia.

**ARTIGO 13.º**  
(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Emitir obrigatoriamente parecer sobre o relatório anual e contas da Direcção, até quinze dias antes da data apazada para a Assembleia Geral onde aquele será discutido e votado;
2. Examinar a escrita contabilística e administrativa da Associação sempre que entender conveniente;
3. Acompanhar e fiscalizar a acção da Direcção;
4. Verificar a conformidade da actividade da Associação às regras legais, regulamentares e estatutárias;
5. Requerer a convocação da Assembleia Geral, em matéria da sua competência;
6. Emitir parecer sobre quaisquer assuntos da sua competência que lhe seja solicitado pela Direcção ou pela Assembleia Geral;
7. Requerer uma auditoria externa no final de cada mandato.

**SECÇÃO V**  
**Conselho Científico**

**ARTIGO 14.º**  
(Definição, constituição e reunião)

1. O Conselho Científico é o órgão consultivo que avalia e emite pareceres sobre a competência científica de qualquer actividade realizada pela Associação, sempre que solicitada pela Direcção.

2. A Direcção, por proposta do Conselho de Fundadores, seleccionará os membros do Conselho Científico para as actividades a avaliar, nomeadamente quanto à atribuição de prémios e distinções a trabalhos científicos.

3. O Conselho Científico é constituído por personalidades de reconhecido mérito científico nacional e/ou internacional. Poderá ser constituído no máximo por 4 (quatro) pessoas.

**ARTIGO 15.º**  
(Competências)

1. Compete ao Conselho Científico:

- 1.1. Emitir parecer conjunto sobre a actividade tecnocientífica da Associação, desenvolvida e a desenvolver;
- 1.2. Emitir parecer conjunto sobre todas as propostas de candidatura aos prémios, distinções e outras actividades;
- 1.3. Pronunciar-se sobre todos os assuntos de natureza tecnocientífica que lhe sejam submetidos pelos órgãos sociais.

**SECÇÃO VI**  
**Conselho de Fundadores**

**ARTIGO 16.º**  
(Constituição)

1. O Conselho de Fundadores é constituído pelos associados que tenham participado no processo de constituição da Associação.

2. O Conselho de Fundadores não tem mandato e existirá até que, pelo menos, três dos seus membros permaneçam como associados.

3. O Conselho de Fundadores reúne sempre que os seus membros entenderem.

**ARTIGO 17.º**  
(Competências)

1. Compete ao Conselho de Fundadores:

- 1.1. Propor à Direcção a atribuição da categoria de associado honorário dentro das normas estatutárias;
- 1.2. Propor personalidades elegíveis para o Conselho Científico;
- 1.3. Emitir parecer anual sobre as actividades da Associação e o seu desenvolvimento, nomeadamente sobre as actividades da Direcção e apresentá-lo em Assembleia Geral;
- 1.4. Propor à Assembleia Geral alterações estatutárias e a aprovação de regulamentos e normas;
- 1.5. Propor à Assembleia Geral a dissolução e liquidação da Associação;
- 1.6. Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a vida da Associação que a Direcção ou a Assembleia Geral entendam submeter-lhe.

**CAPÍTULO IV**  
**Recursos da Associação**

**ARTIGO 18.º**  
(Receitas)

1. Constituem receitas da Associação:

- 1.1. O produto das contribuições dos seus associados, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral;
- 1.2. Os subsídios, donativos, benefícios, legados ou fundos que forem atribuídos à Associação;
- 1.3. Os resultados gerados pelo desenvolvimento das suas actividades, tais como receitas de publicações, seminários ou outras iniciativas no âmbito dos seus objectivos;
- 1.4. Quaisquer outras receitas, subvenções ou outros valores apurados pela Associação, através do exercício da sua actividade e respeitando os objectivos estatutários.

**ARTIGO 19.º**  
(Despesas)

1. Constituem despesas da Associação:

- 1.1. Encargos inerentes a instalação administrativa e funcional e de manutenção da sede da Associação;

- 1.2. Encargos de suporte das actividades regulares da Associação (retribuições, material e serviços);
- 1.3. Outros encargos necessários à prossecução dos objectivos estatutários, da lei e regulamentos associativos.

ARTIGO 20.º  
(Património)

Constitui património da Associação o conjunto dos bens imóveis e móveis, materiais e imateriais, adquiridos desde o início e ao longo da vida da Associação, onerosa ou gratuitamente.

ARTIGO 21.º  
(Dissolução e liquidação)

1. A Associação será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, tomada em reunião convocada especialmente para esse efeito e sob proposta do Conselho de Fundadores, enquanto o mesmo existir.

2. A liquidação do património é deliberada pela Assembleia Geral, que nomeará liquidatários e procedimentos a seguir quanto à liquidação, nos termos da legislação em vigor.

3. O produto da liquidação terá o destino que Assembleia Geral determinar, não podendo, em caso algum, ser total ou parcialmente partilhado entre os Associados, devendo ser entregue a organizações sem fins lucrativos.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, Luanda, ao 28 de Abril de 2015. — A 2.ª ajudante, ilegível.

(15-7414-L01)

J. J. A. S., Limitada

Certifico que, com início às folhas 37 a versos do livro de notas para escrituras diversas n.º 51, de 2015, do Cartório Notarial da Comarca do Cuando Cubango a cargo de Carlos Ihandjica, Notário do referido Cartório, em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Adão António Culeca Sebastião, casado, em comunhão de adquiridos de bens com Cláudia Ana Bango Dala Sebastião, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, Casa n.º 29, Zona 16, portador do Bilhete de Identidade n.º 000978746LA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 4 de Agosto de 2011;

*Segundo:* — Jiajia Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Changhai, portador do Passaporte, n.º G60015397, emitido aos 12 de Março de 2011;

*Terceiro:* — Sabino Graciano Cahango, solteiro, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Menongue, Bairro Azul, portador do Bilhete de Identidade n.º 001606907BE031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 28 de Março de 2011;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos referenciados.

E por eles foi dito:

Que pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade comercial, por quotas denominada «J. J. A. S., Limitada», tem a sua sede em Menongue, Bairro 4 de Abril, Província do Cuando Cubango, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional e estrangeiro.

Que a sociedade tem como capital social de 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao primeiro sócio, e outra quota no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao segundo sócio e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao terceiro sócio, respectivamente.

A sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e o outorgaram.

Instrui este acto:

- a) foi apresentado o certificado de admissibilidade passado pelo ficheiro central de denominações sociais em Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2015;
- b) Os demais documentos a que já se fez alusão na instrução deste acto.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos fiz em voz alta a leitura deste acto a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa 90 dias.

Cartório Notarial da Comarca do Cuando Cubango, em Menongue, aos 5 de Fevereiro de 2015. — O Notário, Carlos Ihandjica.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
J. J. A. S., LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «J. J. A. S., Limitada», de Adão António Culeca Sebastião, como primeiro sócio, Jiajia Chen, como segundo sócio e Sabino Graciano Cahango, como terceiro, tem a sua sede em Menongue, Bairro 4 de Abril, Província do Cuando Cubango, podendo abrir filiais ou sucursais, agências, delegações e representações em qualquer parte do território nacional e estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data.

## ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral, a grosso e a retalho, importação e exportação, agro-pecuária, hotelaria e turismo, exploração florestal e exploração mineira (pedras preciosas, semipreciosas, areias, e burgau), pesca, construção civil e obras públicas, venda de todo tipo de produtos local, farmácia e clínica geral, prestação de serviços, protecção e segurança privada, camionagem, material e mobiliário de escritório e outros diversos, reparações técnicas, venda de aparelhos telefónicos, recarga de telefones, casa de jogo, salão de beleza, espar, estética e massagem e podendo dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao primeiro sócio a segunda no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao segundo sócio, e outra no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao terceiro sócio, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos três sócios, que dispensados de caução ficam desde já nomeados gerentes bastando uma assinatura de cada um deles para obrigar validamente o acto.

1. Os sócios-gerentes, poderão delegar mesmo a uma pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo-o para o efeito o respectivo mandato, desde que os sócios concordem a delegação e seja para o benefício da sociedade.

## ARTIGO 6.º

Os sócios deliberaram nos lucros e nas perdas, depois deduzidas as percentagens para fins e para fundo de reserva da sociedade.

## ARTIGO 7.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 8.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários, e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. E na falta de acordo e se algum deles o proceder a obrigação do pagamento do passivo será adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 9.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles próprios da sociedade fica estipulado o Foro da Comarca do Cuando Cubango, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 10.º

No omissão regularão as disposições da Lei n.º 11 de Abril de 1901, as deliberações sociais tomadas em forma legais, e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial da Comarca do Cuando-Cubango, em Menongue, aos 2 de Janeiro de 2015.

(15-7419-L01)

## Grupo Gisacel, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 264-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Isabel Celeste Vaz Calunga, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Cambamba, Rua A, Casa n.º 36;

*Segundo:* — Miguel Dírío Calunga Pedro, menor de idade, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Cambamba, Rua A, Casa n.º 36;

*Terceiro:* — Victor Dírío Calunga Pedro, menor de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Cambamba, Rua A, Casa n.º 36;

*Quarto:* — Jussara Auria Calunga Pedro, menor de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Cambamba, Rua A, Casa n.º 36;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

# ESTATUTO DA SOCIEDADE GRUPO GISACEL, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Gisacel, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua A, Casa n.º 35-B, Bairro Cambamba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.



## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, instrução automóvel, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás doméstico, petróleo iluminante, peças sobressalentes, artigos de tocador e higiene, agência de viagens, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Isabel Celeste Vaz Calunga e 3 quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Victor Dário Calunga Pedro, Miguel Dário Calunga Pedro e Jussara Auria Calunga Pedro, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Isabel Celeste Vaz Calunga, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 15.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7476-L02)

## NICK SALOBA — Auto Peças (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 86, do livro-diário de 8 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Yanick Victor Ferreira Moraes, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Liberdade, n.ºs 209/211, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «NICK SALOBA — Auto Peças (SU), Limitada» registada sob o n.º 2.330/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Maio de 2015.  
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
NICK SALOBA — AUTO PEÇAS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «NICK SALOBA — Auto Peças (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Liberdade n.ºs 209/211, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comercialização de acessórios de viaturas, consultoria jurídica, administrativa, contabilidade, auditoria, centro de formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e

pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e *marketing*, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo e fluvial, aéreo, terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, creche, pré-escolar, educação e ensino geral, cultura, serviços de condução, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, importação e exportação, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, *marketing*, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico, manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional, comercialização e montagem de equipamentos de cozinhas, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais, recolha e transporte de resíduos hospitalares, centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, promoção e intermediação imobiliária, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos-de-obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Yanick Víctor Ferreira Morais.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-7477-L02)

## MRO — Maintenance Repair &amp; Overhaul, S. A.

Certifico que, por escritura de 7 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 403, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos

termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «MRO — Maintenance Repair & Overhaul, S. A.», com sede em — Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiro, Rua Lacerda Pintor, n.º 5, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 5.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 8 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE

MRO — MAINTENANCE REPAIR & OVERHAUL, S.A.

## CAPÍTULO I

## Denominação, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º  
(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social «MRO — Maintenance Repair & Overhaul, S. A.».

ARTIGO 2.º  
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Rua Lacerda Pintor, n.º 5, Bairro Coqueiros, Distrito Urbano da Ingombota, Município e Província de Luanda.

2. A administração poderá, a todo o tempo, deslocar a sede da sociedade para outro local, dentro do território angolano.

3. A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações e quaisquer outras formas de representação social onde, quando e nas condições que o Conselho de Administração decidir.

ARTIGO 3.º  
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º  
(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social principal a reparação e manutenção de aeronaves e seus componentes, importação e exportação de peças sobressalentes e serviços, compra e venda de aeronaves e seus órgãos e componentes, representação comercial de meios e equipamentos aeronáuticos, fornecimentos e exploração de programas e meios informáticos para gestão de stocks, execução de programas de formação, especialização e actualização e utilização profissional de domínio técnico aeronáutico, exames técnicos e peritagens aeronáuticas, a actuação especializada em todos os procedimentos relacionados com pessoal, material e infra-estruturas aeronáuticas ou de aeronavegação, a prestação de serviços, comércio geral a grosso e retalho, importação e exportação geral e de lubrificantes e seus derivados, indústria, representações nacionais e estrangeiras.

2. A sociedade poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo do comércio e indústria, que não seja proibido por lei, desde que, assim, seja deliberado pelo Conselho de Administração ou Administrador-Único ou pela Assembleia Geral.

3. A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, por decisão do Conselho de Administração, Administrador-Único ou Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II Capital Social, Acções e Obrigações

### ARTIGO 5.º (Capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil kwanzas) e encontra-se dividido em 240 (duzentas e quarenta) acções, cada uma delas com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas).

2. O capital social encontra-se, integralmente, subscrito pelos accionistas e realizado, em dinheiro.

3. O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pelo Conselho de Administração ou Administrador-Único, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade, mediante deliberação tomada, em Assembleia Geral.

4. Em todos os aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que demonstrarem, então, possuírem.

### ARTIGO 6.º (Acções)

1. As acções representativas do capital social são escriturais, nos termos da legislação aplicável.

2. A pedido do respectivo titular, as acções representativas do capital social poderão ser materializadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e múltiplos de cem acções, assinados por dois administradores ou administrador único, no primeiro caso sendo um deles o presidente do conselho de administração, que poderá apor no título a chancela da sua assinatura.

3. As acções serão nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, a pedido dos respectivos titulares.

4. O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados, segundo critério a fixar pelo conselho de administração.

### ARTIGO 7.º (Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto e remíveis.

### ARTIGO 8.º (Obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno ou externo, obrigações ou qualquer outro título de dívida, legalmente permitido.

### ARTIGO 9.º (Acções ou obrigações próprias)

1. A sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, nas condições da lei, e realizar sobre elas todas as operações em direito permitidas.

2. As acções detidas pela sociedade não terão quaisquer direitos sociais, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas acções, em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e não serão consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou na determinação da existência de quórum.

3. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade ficam suspensos enquanto a sociedade as detiver, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização, nos termos legais.

## CAPÍTULO III Órgãos Sociais

### SECÇÃO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 10.º (Órgãos sociais)

Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração ou Administrador-Único e o Fiscal-Único.

#### ARTIGO 11.º (Titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais só podem ser pessoas singulares, ainda que designados por accionistas que sejam pessoas colectivas, não sendo exigível que sejam accionistas.

#### ARTIGO 12.º (Duração do mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

#### ARTIGO 13.º (Reuniões e registo)

1. As deliberações tomadas pelos órgãos sociais deverão ficar registadas em acta, nos termos legais.

2. As actas deverão ser escritas, podendo-se recolher o som e as imagens das respectivas reuniões, seja qual for o processo tecnológico utilizado, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o certifique através de declaração aposta na transcrição do registo de som.

3. As actas que tiverem sido exaradas fora dos livros respectivos farão deles parte integrante, depois de devidamente averbadas e arquivadas na sede social.

#### ARTIGO 14.º (Forma da representação)

1. Os accionistas que se pretendam fazer representar por terceiros, na Assembleia Geral, poderão constituir os res-

pectivos mandatários, através de documento escrito, cuja validade será apreciada pela pessoa que presida à reunião, salvo nos casos em que a lei exija forma diferente.

2. Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

#### SECÇÃO II Assembleia Geral

##### ARTIGO 15.º (Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que sejam portadores dos respectivos títulos ou, até meia hora antes do início da reunião, tenham averbado em seu nome, sendo escriturais, ou depositadas na sede social ou em instituição bancária, sendo tituladas.

2. O depósito em instituição bancária, deve ser comprovado por carta, emitida pela instituição depositária, que de entrada na sociedade, pelo menos, um dia antes da data da reunião da Assembleia Geral.

##### ARTIGO 16.º (Deliberações)

1. Os accionistas terão na Assembleia Geral um número de votos correspondente ao número de acções de que sejam titulares ou possuam, sem qualquer limite.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nas matérias em que, por lei, ou nos termos do presente pacto social, sejam exigidas outras maiorias.

##### ARTIGO 17.º (Quórum)

1. A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocatória desde que se achem presentes accionistas que representem mais de cinquenta por cento do capital social.

2. As deliberações relativas à fusão com outras sociedades, à alteração do pacto social ou à dissolução da sociedade só serão válidas quando na Assembleia Geral estiverem presentes ou representados dois terços do capital social.

##### ARTIGO 18.º (Composição da Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

##### ARTIGO 19.º (Convocação)

1. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente, ou quem legalmente o substitua, por meio de anúncios publicados com, pelo menos, dez dias de antecipação.

2. É permitida a segunda convocação no mesmo anúncio da primeira, condicionada à eventual falta de quórum na reunião a que se refere a primeira convocatória, desde que medie entre a data de uma reunião e a data da outra, pelo menos, cinco dias.

##### ARTIGO 20.º (Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá:

- a) No primeiro trimestre de cada ano, para aprovação do relatório do Conselho de Administração e dos documentos de prestação de contas, relativamente ao exercício anterior; e, do plano de actividades do exercício, bem como o respectivo orçamento;
- b) Sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal-Único da sociedade o julgarem conveniente ou quando requerido por accionistas que representem, pelo menos, a quinta parte do capital subscrito:

##### ARTIGO 21.º (Competência)

Compete à Assembleia Geral, para além do disposto na lei e no presente pacto social, as seguintes deliberações:

- a) Eleger o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral;
- b) Fixar o número de membros do Conselho de Administração e elegê-los ou ratificar a respectiva designação, nos casos em que essa designação tenha sido diferida ao Conselho de Administração;
- c) Designar a sociedade de revisão de contas que há-de desempenhar as funções de fiscal único;
- d) Definir o valor das obrigações ou outros títulos de dívida, a serem emitidos em cada ano, bem como estabelecer o limite para a celebração de contratos de crédito, financiamento ou concessão de garantias;
- e) Deliberar a fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade;
- f) Aprovar os relatórios de gestão e os documentos de prestação de contas da sociedade;
- g) Estabelecer o destino a dar aos resultados do exercício social e autorizar adiantamentos por conta dos dividendos.

#### SECÇÃO III Conselho de Administração

##### ARTIGO 22.º (Composição)

1. A sociedade é gerida por um Administrador-Único nos casos permitidos por lei ou por um Conselho de Administração composto por não menos de três, nem mais de cinco administradores, dos quais um será o presidente, a ser designados pela Assembleia Geral.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e da necessidade da respectiva rectificação pela Assembleia Geral, é da competência do Conselho de Administração, decidir sobre:



- a) A conveniência de aumentar ou diminuir o número dos membros do Conselho de Administração, dentro dos limites, mínimo e máximo, conveniencionados e, quando tenha resolvido aumentá-los, designar os novos administradores;
- b) Preencher os lugares do Conselho de Administração, porventura, deixados vagos;
- c) Providenciar a substituição, temporária, dos administradores, porventura, impedidos de exercerem as respectivas funções por período superior a um mês.

3. A designação dos administradores, incluindo o Presidente do Conselho de Administração compete à Assembleia Geral.

#### ARTIGO 23.º (Competência)

1. O Conselho de Administração ou o Administrador-Único terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social, podendo:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Adquirir, onerar, vender ou tomar de arrendamento bens imóveis, bem como comprar, onerar ou vender acções ou quotas em outras sociedades;
- d) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou onerar bens móveis e respectivos direitos, bem como celebrar contratos de leasing;
- e) Contrair empréstimos, obter financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito junto de bancos ou instituições de crédito, nacionais ou estrangeiras;
- f) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;
- g) Constituir mandatários para determinados actos;
- h) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e convencionais da sociedade e as deliberações da Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração poderá delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

#### ARTIGO 24.º (Funcionamento)

O Conselho de Administração tomará as suas deliberações por maioria, sendo adoptada a representação colectiva, o Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade, em caso de empate.

#### ARTIGO 25.º (Reuniões)

O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros.

#### ARTIGO 26.º (Forma de obrigar)

1. Os documentos que obrigam a sociedade deverão conter as assinaturas:

- a) Do Administrador-Único, caso seja esta a forma de representação adoptada;
- b) De dois administradores;
- c) Assinatura de um ou dois procuradores, dentro dos poderes do respectivo mandato, e um administrador;
- d) Dos procuradores que a sociedade venha a constituir, para o efeito, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

2. Fica, expressamente, proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

#### ARTIGO 27.º (Remuneração)

1. A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade, podendo ser complementada com uma percentagem dos lucros.

2. A percentagem global dos lucros do exercício destinada aos administradores será determinada em Assembleia Geral.

3. A forma de prestação, montante e eventual dispensa de caução com que os administradores devam garantir as suas responsabilidades perante a sociedade serão da competência da Assembleia Geral.

#### SECÇÃO IV Fiscalização

#### ARTIGO 28.º (Órgão de fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal-Único que deverá ser um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisão de contas.

2. Cabe ao Conselho de Administração ou ao Administrador-Único propor à Assembleia Geral o Fiscal-Único, a ser designado, negociando, previamente, os termos e as condições do respectivo contrato.

#### CAPÍTULO IV Ano Financeiro e Divisão dos Lucros

#### ARTIGO 29.º (Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

**ARTIGO 30.º**  
(Fundos de reserva especiais)

1. Para além do fundo de reserva legal, compete à Assembleia Geral a constituição de quaisquer outros fundos ou reservas especiais da sociedade.

2. Compete à Assembleia Geral a definição da oportunidade da constituição dos fundos e das reservas especiais referidos no número anterior, a fixação dos montantes que lhe são afectos e a regulamentação da sua gestão e aplicação.

**ARTIGO 31.º**  
(Aplicação dos resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente, ou afectados a reservas.

**CAPÍTULO V**  
**Dissolução e Liquidação**

**ARTIGO 32.º**  
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e por deliberação dos accionistas, em Assembleia Geral convocada para o efeito.

**ARTIGO 33.º**  
(Liquidação)

1. A liquidação será extrajudicial ou judicial, conforme for deliberado pelos accionistas em Assembleia Geral convocada para o efeito.

2. A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos accionistas em Assembleia Geral convocada para o efeito e constitui encargo da liquidação.

(15-7482-L02)

**José Brinco & Filhos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 7 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 264-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

José Alfredo Brinco, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Cacuaco, Casa n.º 815, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de seus filhos menores Filipe Domingos Brinco, de 13 anos de idade, Amândio Domingos Brinco, de 11 anos de idade e Neide Domingos Brinco, de 7 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE**  
**JOSÉ BRINCO & FILHOS, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «José Brinco & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Nova Urbanização, Rua do Hospital, Casa n.º 184, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

**ARTIGO 3.º**  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Alfredo Brinco e a segunda quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente ao sócio Filipe Domingos Brinco, mais duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Amândio Domingos Brinco e Neide Domingos Brinco, respectivamente.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José Alfredo Brinco, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado, o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7486-L02)

**DORA-DOCES E SALGADOS — Prestação  
de Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 7 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 403, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Emiliano Calunga Lameira, casado com Gêrsa de Fátima Manuel Eduardo Lameira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro 4 de Fevereiro, casa s/n.º;

*Segundo:* — Gêrsa de Fátima Manuel Eduardo Lameira, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro 4 de Fevereiro, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
DORA-DOCES E SALGADOS — PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «DORA-DOCES E SALGADOS — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro 1.º de Maio II, Rua G, Casa n.º 14-C, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários; cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Emiliano Calunga Lameira e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Gersa de Fátima Manuel Eduardo Lameira, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Emiliano Calunga Lameira, que

fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota, se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7487-L02)

**TECHIND — Engenharia, S. A.**

Certifico que, por escritura de 7 de Maio de 2015 lavrada, com início a folhas 54, do livro de notas para escrituras diversas n.º 403, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «TECHIND — Engenharia, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Cirilo da Conceição, n.º 1, 1.º andar, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 11 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
TECHIND — ENGENHARIA, S. A.**

**CAPÍTULO I****Denominação, Forma, Sede, Objecto e Duração**

## ARTIGO 1.º

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social «TECHIND — Engenharia, S. A.».

## ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A Sociedade tem a sua sede na Rua Cirilo da Conceição, n.º 1, 1.º andar, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Província de Luanda.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar deslocar a sede para outro local dentro da mesma Província ou de Província limítrofe, bem como criar ou encerrar, em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro, qualquer forma de representação social, nomeadamente sucursais, agências e delegações.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto a prestação de serviços de engenharia, nomeadamente, elaboração de estudos e projectos, procura de fornecimentos e serviços e gestão

e fiscalização de obras, bem como realização, por recurso a subcontratação, de obras de construção e montagem de empreendimentos de qualquer natureza e a prestação geral de serviços à indústria petrolífera.

2. Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá adquirir participações no capital social de outras sociedades com objecto social diferente, bem como participar em quaisquer consórcios ou agrupamentos complementares de empresas.

3. A Sociedade pode exercer a sua actividade em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO 4.º

(Duração)

A Sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início na data da sua constituição.

**CAPÍTULO II****Capital Social, Acções e Obrigações**

## ARTIGO 5.º

(Capital social)

1. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 4.000.000,00 (quatro milhões de kwanzas), equivalente a USD 40.000,00 (quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América), inteiramente subscrito e realizado e representado por 1.000 (mil) acções de valor nominal de Kz: 4.000,00 (quatro mil kwanzas) cada.

2. As acções serão representadas por títulos de 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 20 (vinte), 50 (cinquenta), 100 (cem) ou múltiplos de 100 (cem) acções.

3. Os títulos, representativos de acções definitivos ou provisórios, serão assinados por 2 (dois) Administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela.

## ARTIGO 6.º

(Acções)

1. As acções são nominativas e a sua transmissão por qualquer dos accionistas apenas se poderá verificar nas condições previstas na Lei e nos presentes Estatutos.

2. Cada acção dá direito ao seu titular a um voto na Assembleia dos Accionistas.

3. A obrigação de cada um dos accionistas no que respeita à sua contribuição para os fundos da sociedade, e a sua responsabilidade ante terceiros pelos negócios sociais, limitam-se à integral realização do valor nominal das acções de que sejam titulares.

## ARTIGO 7.º

(Direito de preferência)

1. Os accionistas terão direito de preferência na transmissão total ou parcial da participação social de qualquer dos demais accionistas na Sociedade, a ser exercido em idênticas condições, do seguinte modo:

a) O accionista alienante deverá comunicar ao Conselho de Administração a sua intenção de vender as acções, as condições da transacção e a identidade do eventual comprador;



- b) O Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção da comunicação prevista na alínea anterior, notificará os restantes accionistas por meio de carta registada das condições da transacção de forma a permitir a estes o exercício do seu direito de preferência, tudo a expensas do accionista alienante;
- c) A notificação referida na alínea b) supra será enviada em nome e para a morada do titular das acções indicado no livro de registo de acções;
- d) Exercendo os accionistas o seu direito de preferência previsto na presente cláusula, as acções a alienar serão distribuídas pelos accionistas interessados proporcionalmente às acções de que sejam titulares, podendo acrescer ao seu direito, proporcionalmente às acções que já detenham, aquelas acções que caberiam a outros accionistas preferentes cujo direito relativamente às mesmas tenha entretanto caducado ou que tenham declarado não o pretender exercer;
- e) No caso de, ainda assim, os direitos de preferência não serem totalmente exercidos, o accionista alienante poderá sempre recusar a transmissão parcial das acções alienadas a favor dos preferentes e delas poderá dispor livremente a favor do comprador inicialmente proposto, nas condições projectadas;
- f) O accionista que pretenda exercer o seu direito de preferência comunicará ao accionista alienante este exercício por meio de carta registada no prazo de 30 dias a contar da recepção da notificação referida na alínea b) supra;
- g) O silêncio do(s) accionista(s) titular(es) do direito de preferência decorrido que seja o prazo estabelecido na alínea f) supra permitirá ao accionista alienante transmitir as acções, desde que a transmissão seja feita a favor do mesmo adquirente, por preço idêntico ou superior ao preço comunicado e pela mesma forma de pagamento;
- h) A transmissão das acções será feito no prazo de 30 (trinta) dias a contar do final do prazo indicado na alínea f) supra.

2. A constituição de penhor ou de qualquer ónus sobre acções está sujeita ao consentimento da Sociedade, que será prestado pelo Conselho de Administração.

3. Nos aumentos de capital social, os accionistas têm direito de preferência na proporção do número de acções que possuírem, salvo se a Assembleia Geral, de acordo com a lei, deliberar de forma diferente

#### ARTIGO 8.º (Obrigações)

A Sociedade pode emitir obrigações nos termos, limites e nas modalidades permitidas por lei, em conformidade com as condições que vierem a ser fixadas em Assembleia Geral.

#### ARTIGO 9.º

1. Observados os termos e limites da Lei, a Sociedade poderá adquirir e alienar acções e obrigações próprias e realizar sobre elas quaisquer operações, por deliberação do Conselho de Administração.

2. As acções próprias da Sociedade não conferem qualquer direito a dividendos nem direito de participação em Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III Órgãos Sociais

#### SECÇÃO I Assembleia Geral

#### ARTIGO 10.º (Direito de voto e representação)

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando aprovadas nos termos da lei e do contrato de sociedade, são obrigatórias para todos os accionistas.

2. A cada acção corresponde 1 (um) voto.

3. A participação dos accionistas com direito de voto nas reuniões da Assembleia Geral depende do averbamento, registo ou depósito das respectivas acções na Sociedade ou em instituição competente para o efeito, até 30 (trinta) dias antes da reunião.

4. Os accionistas sem direito de voto não podem assistir às Assembleias Gerais, sem prejuízo do direito de se agruparem por forma a atingir, pelo menos, o número mínimo exigido de acções e fazerem representar-se por um deles, para o efeito, nos termos da lei.

5. Os accionistas só podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo respectivo cônjuge, um ascendente ou descendente, um membro do Conselho de Administração ou outro accionista.

6. Os instrumentos de representação voluntária de accionistas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com 3 (três) dias de antecedência em relação à data da reunião da Assembleia, podendo o Presidente exigir abonação da respectiva assinatura.

#### ARTIGO 11.º (Convocação)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou, nos casos especiais previstos na lei, pelo Fiscal-Único ou pelo Tribunal.

2. O Presidente da Mesa está obrigado a convocar a Assembleia Geral sempre que a lei o determine ou ainda quando o Conselho de Administração ou o Fiscal-Único o solicitem.

3. A Assembleia Geral deverá ser igualmente convocada quando o requererem, por escrito, 1 (um) ou mais accionistas que possuam acções de valor correspondente a, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social.

4. Entre a última publicação da convocatória e a data da reunião da Assembleia deve mediar, pelo menos, 30 (trinta) dias, salvo se período mais curto for determinado por lei.

5. As reuniões da Assembleia Geral devem ser realizadas na sede da Sociedade, sem prejuízo de o Presidente poder escolher outro local dentro da Província onde se encontra a sede, caso entenda que as instalações desta não têm condições satisfatórias para a realização da reunião.

6. A Assembleia Geral poderá reunir validamente sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado(s) assunto(s).

7. As deliberações dos sócios poderão ser aprovadas por deliberação unânime por escrito, com ou sem realização de reunião da Assembleia Geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados por representante expressamente autorizado e todos manifestem a vontade de deliberar sobre determinado(s) assunto(s) e a deliberação seja aprovada por unanimidade, em documento específico.

ARTIGO 12.º  
(Deliberações)

1. Para que a Assembleia Geral possa deliberar em primeira convocação, é necessário que se encontrem presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam, pelo menos, a metade do capital social com direito a voto.

2. Para a Assembleia Geral poder deliberar, em primeira convocatória, sobre a alteração do Contrato de Sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da Sociedade ou sobre quaisquer outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que possuam, pelo menos, acções de valor correspondente a 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto.

3. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e do capital por eles representado.

4. As deliberações são aprovadas por maioria simples dos votos emitidos, não sendo para a determinação daquela maioria contadas as abstenções, salvo quando a lei ou os presentes Estatutos determinem solução diferente.

5. A deliberação sobre as matérias referidas no n.º 2 supra deve ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos emitidos, não se contando as abstenções, quer a Assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação.

ARTIGO 13.º  
(Mandatos)

A Mesa da Assembleia Geral, a eleger por um período de 3 (três) anos, renovável, é constituída por um Presidente e um Secretário, accionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral.

SÉCÇÃO II  
Conselho de Administração

ARTIGO 14.º  
(Composição)

1. O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros efectivos, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, prorrogável uma ou mais vezes, os quais designarão de entre eles aquele que exercerá as funções de Presidente do Conselho de Administração.

2. A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração poderá, caso entenda necessário, eleger Administradores suplentes até ao limite fixado por lei.

ARTIGO 15.º  
(Responsabilidade)

1. A responsabilidade de cada Administrador deverá ser caucionada por alguma das formas admitidas por lei, no montante, não inferior ao limite mínimo fixado por lei, fixado pela Assembleia Geral.

2. Enquanto não existirem acções da Sociedade com subscrição pública, a Assembleia Geral poderá deliberar a dispensa de prestação de caução por parte dos Administradores.

ARTIGO 16.º  
(Competências)

Compete ao Conselho de Administração, no âmbito da sua função de asseguramento da administração da sociedade, nomeadamente:

- a) Definir as políticas gerais da sociedade;
- b) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral de accionistas;
- c) Aprovar os planos e projectos de actividade da sociedade;
- d) Aprovar os orçamentos anuais;
- e) Aprovar os projectos de investimentos;
- f) Definir a organização interna da sociedade, as normas do seu funcionamento e aprovar os regulamentos internos dos distintos órgãos e serviços;
- g) Apreciar e propor à Assembleia Geral o relatório anual de balanço e contas;
- h) Apresentar à Assembleia Geral a proposta de aplicação de resultados;
- i) Decidir sobre a participação da sociedade no capital social de outras sociedades;
- j) Acompanhar e fiscalizar a gestão corrente da sociedade;
- k) Exercer as demais competências que por lei lhe cabem e as que lhe venham a ser atribuídas pela Assembleia Geral ou em resultado dos presentes Estatutos.

ARTIGO 17.º  
(Competência e substituição do Presidente do Conselho de Administração)

1. Ao Presidente do Conselho de Administração compete, nomeadamente:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração;
- c) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração;
- d) Assegurar as relações da sociedade com os seus accionistas, com a comunidade e entidades públicas;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- f) Zelar pela correcta execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- g) Exercer o poder disciplinar;
- h) Assegurar que a gestão corrente da sociedade seja feita em respeito pelo cumprimento da lei, dos presentes estatutos e regulamentos da empresa;
- i) Acompanhar a gestão corrente da sociedade directamente ou através do Administrador-Delegado;
- j) Superintender a definição e fiscalizar a execução das políticas e acções da Sociedade nos domínios dos recursos humanos, ambiente, acções de carácter social e aprovisionamentos.

2. Nas suas ausências e impedimentos o Presidente do Conselho de Administração é substituído por um dos administradores a ser por si designado.

#### ARTIGO 18.º (Reuniões)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado, por e-mail ou formalmente por escrito, pelo Presidente ou por 2 (dois) Administradores.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á sem prévia convocatória desde que estejam presentes todos os seus membros e acordem em proceder à reunião.

3. Os poderes de representação serão conferidos por carta, correio electrónico ou fax dirigido ao Presidente do Conselho de Administração.

4. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados, tendo o Presidente ou quem o substitua, voto de qualidade em caso de empate nas votações.

5. O Conselho de Administração pode deliberar, por unanimidade e por escrito, de acordo com as normas legais aplicáveis.

6. As reuniões do Conselho de Administração poderão realizar-se dentro ou fora do território angolano, desde que aprovado pelo Conselho.

7. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por videoconferência desde que esta assegure aos membros do Conselho um pleno conhecimento dos assuntos em questão e um ambiente deliberativo em tudo similar ao obtido através da presença física.

#### ARTIGO 19.º (Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de 1 (um) Administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de 1 (um) Administrador e de 1 (um) Procurador ou 1 (um) Mandatário, mandatados pelo Conselho de Administração para a prática de determinado acto ou categoria de actos, no estrito âmbito dos poderes conferidos;
- c) Pela assinatura de 1 (um) Administrador ou de 1 (um) ou mais Procuradores, quando mandatados pelo Conselho de Administração para a prática de determinado acto ou categoria de actos, no estrito âmbito dos poderes conferidos.

#### ARTIGO 20.º (Remuneração dos administradores)

1. A remuneração dos Administradores será a que for fixada em Assembleia Geral, podendo este órgão deliberar para o efeito, a constituição de uma Comissão de Remunerações.

2. A remuneração dos Administradores poderá ser fixa ou variável ou consistir numa parte fixa e noutra parte variável, determinada em função dos lucros do exercício, não podendo, contudo, a parte variável exceder 20% (vinte por cento) dos lucros distribuíveis em cada ano.

#### SECÇÃO III Órgão de Fiscalização

#### ARTIGO 21.º (Fiscal-Único)

1. A fiscalização da Sociedade é da competência de um Fiscal-Único, eleito em Assembleia Geral, por um mandato de 3 (três) anos, prorrogável uma ou mais vezes. A Assembleia Geral elege também o Fiscal-Único suplente.

2. A remuneração do Fiscal-Único e do respectivo suplente será fixada em Assembleia Geral, de acordo com as normas legais aplicáveis.

3. Compete ao Fiscal-Único:

- a) Fiscalizar a administração e gestão da sociedade;
- b) Zelar pela observância da legislação fiscal, financeira, bancária e aduaneira;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- d) Verificar quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores por ela recebidas em garantia, depósito ou outro título;
- e) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração dos resultados;

- f) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzam a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- g) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção fiscalizadora;
- h) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pelo Conselho de Administração;
- i) Dar parecer sobre propostas e projectos que lhe sejam apresentados pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22.º**  
(Auditoria)

A Assembleia Geral poderá designar uma empresa de auditoria que proceda à análise das contas da Sociedade, em complemento das funções atribuídas ao Fiscal-Único.

**CAPÍTULO IV**  
**Contas da Sociedade e Dividendos**

**ARTIGO 23.º**  
(Balanço e contas)

O Conselho de Administração apresentará ao Conselho Fiscal, no fim de cada ano, um balanço completo do activo e do passivo, conta de ganhos e perdas, um relatório da situação comercial e financeira da sociedade, juntamente com um resumo das operações realizadas, bem como uma proposta de distribuição de dividendos e da percentagem a afectar a quaisquer fundos de reserva, a submeter à Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 24.º**  
(Distribuição de dividendos)

Sem prejuízo de qualquer deliberação accionista a este respeito, os lucros anuais estabelecidos no balanço e contas, devidamente aprovados pela Assembleia Geral, depois de feitas amortizações, provisões e depreciações previstas na lei, deverão ser aplicados da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) para a reserva legal, até esta atingir 20% (vinte por cento) do capital social e sempre que seja necessário reintegra-la;
- b) Para a constituição de reservas especiais ou para qualquer outra finalidade, a percentagem que a Assembleia Geral deliberar, sem prejuízo do disposto na alínea anterior;
- c) Para dividendos o saldo que remanesça da aplicação do disposto nas alíneas anteriores, tendo em consideração a manutenção na sociedade de uma relação equilibrada entre capitais próprios e dívidas.

**CAPÍTULO V**  
**Disposições Finais e Diversas**

**ARTIGO 25.º**  
(Dissolução)

A Sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei.

**ARTIGO 26.º**  
(Liquidação)

Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação far-se-á extrajudicialmente podendo competir aos membros do Conselho de Administração em exercício as funções de liquidatários.

**ARTIGO 27.º**  
(Ano social)

O ano social começa no dia 1 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro do mesmo ano.

(15-7495-L02)

**VSTART — Comércio Geral, Limitada**

Certifico que, por escritura de 8 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 403, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Tolentino Mendes Monteiro, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua da Brigada, Casa n.º 3-ZA-102, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Ayrton da Costa Monteiro, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Rui de Sousa, Prédio n.º 21, 1.º andar, Apartamento n.º 22;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE**  
**VSTART — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação social de «VSTART — Comércio Geral, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua dos Coqueiros, Apartamento n.º 22, 1.º-A, Bairro dos Coqueiros, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, prestação de serviços na área da saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Tolentino Mendes Monteiro e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) pertencente ao sócio Ayrton da Costa Monteiro, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Tolentino Mendes Monteiro, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7496-L02)

## RLCF Trading, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 403, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Rui Márcio de Braga Dias Fançony, casado com Neusa Patrícia Fragoso Mande Fançony, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município de Benguela, Bairro Centro da Cidade, Rua Xavier Barreto, Casa n.º 14;



*Segundo:* — Luís Filipe de Braga Fançony, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município de Benguela, Bairro Benguela, Rua Xavier Barreto, Casa n.º 14;

*Terceiro:* — Carlos Fernando Matos da Silveira, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município do Lobito, Bairro da Caponte, Rua Pacheco Pereira, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE RLCF TRADING, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «RLCF Trading, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua dos Unidos, Casa n.º 100, Bairro Samba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e des-

portivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas sendo uma, no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas) pertencente ao sócio Rui Márcio de Braga Dias Fançony, e duas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), cada uma, pertencente aos sócios Luís Filipe de Braga Fançony e Carlos Fernando Matos da Silveira, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Rui Márcio de Braga Dias Fançony, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7497-L02)

**Ksdental (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22, do livro-diário de 11 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Carlos Miguel Pereira Sales, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Vila Nova de Gaia, Portugal, residente em Luanda, na Rua Rei Katiavala, n.º 142 r/c, Bairro Ingombota, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Ksdental (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.355/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
KSDENTAL (SU), LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Ksdental (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Vila Alice,

Rua Eugénio de Castro, n.º 55-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz. 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Carlos Miguel Pereira Sales.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-7498-L02)

**Clean Line, Limitada**

Certifico que, por escritura de 7 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 264-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Mário Jorge Teixeira Manuel Escórcio, casado com Engrácia Prado Neto Adriano Escórcio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua 13, casa s/n.º;

*Segundo:* — Hugo Lourenço de Almeida, casado com Nádia dos Santos Vicente de Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Kateculo Mengo, Casa n.º 70;

*Terceiro:* — Álvaro Sizerman de Oliveira Veloso, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Talatona, Prédio Cirius, 4.º andar, Apartamento 76-D;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
CLEAN LINE, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação «Clean Line, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Hélder Neto, Casa n.os 96/98, Bairro Alvalade, Município de Luanda, Distrito da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social limpeza e saneamento básico, jardinagem, repovoamento florestal, transporte e comunicação, comércio geral, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação de equipamentos pesados diversificados e acessórios, prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mário Jorge Teixeira Manuel Escórcio e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Álvaro Sizerman de Oliveira Veloso e Hugo Lourenço de Almeida.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e a representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Mário Jorge Teixeira Manuel Escórcio, Álvaro Sizerman de Oliveira Veloso e Hugo Lourenço de Almeida que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas de qualquer um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva for-

malidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sócio sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissão se aplicarão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7499-L02)

**Produterra, Limitada**

Certifico que, por escritura de 4 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 264-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

**Primeiro:** — Pedro António Moçambique, casado com Margarida Domingos Martinho Lunga Moçambique, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Kwamme Nkrumah, Prédio n.º 174, 2.º andar esquerdo;

**Segundo:** — Margarida Domingos Martinho Lunga Moçambique, casada com Pedro António Moçambique, sob o regime de comunhão adquirida, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Kwamme Nkrumah, Prédio n.º 174, 2.º andar esquerdo;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
PRODUTERRA, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Produterra, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Kwamme Nkrumah, Prédio n.º 174, 2.º andar esquerdo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social actividade agro-pecuária, comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, transportes terrestres de passageiros ou de mercadorias, centro médico, promoção e mediação imobiliária, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 110.000,00 (cento e dez mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanza), pertencente ao sócio Pedro António Moçambique e outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanza), pertencente à sócia Margarida Domingos Martinho Lunga Moçambique.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Pedro António Moçambique, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7501-L02)

DGJ — Engenharia & Suporte, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 12 do livro de notas para escrituras diversas n.º 265-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Gando de Oliveira Pacheco Rangel, casado com Yoldina António Joaquim João Rangel, sob regime de adquiridos, natural do Sumbe, Província de Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua M, Casa n.º 111;

*Segundo:* — Domingos Garcia Sebastião Lourenço, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 70;

*Terceiro:* — Joaquim Lourenço Garcia, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, Casa n.º 11;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Maio 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
DGJ — ENGENHARIA & SUPORTE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «DGJ — Engenharia & Suporte, Limitada», com sede social na



Provincia de Luanda, Rua 3, Bloco 6, Prédio 20, Apartamento n.º 302, Centralidade de Cacuo, Município de Cacuo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria na área de refrigeração, electricidade, serviços informáticos, transporte, electrónica e suporte a indústria petrolífera, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Domingos Garcia Sebastião Lourenço e Gando de Oliveira Pacheco Rangel e a outra quota no valor nominal de Kz: 32.000,00 (trinta e dois mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Lourenço Garcia.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Domingos Garcia Sebastião Lourenço e Gando de Oliveira Pacheco Rangel que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados, em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7502-L02)

### DEIRCA — Investimento e Participações, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 265-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Domingos João de Almeida, casado com Eva Francisco da Costa Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiáxi, Provincia de Luanda, residente em Luanda, no Município do Belas, Bairro Talatona, Condomínio Villas do Atlântico, Via AI-16, Casa n.º 48;

*Segundo:* — Eva Francisco da Costa Almeida, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Município do Belas, Bairro Talatona, Condomínio Villas do Atlântico, Via A1-16, Casa n.º 48;

*Terceiro:* — Ricardo Jorge da Costa Almeida, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Nicolau Gomes Spencer n.º 35;

*Quarto:* — Inocêncio Edson Costa de Almeida, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Nicolau Gomes Spencer n.º 35;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Esta conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE DEIRCA — INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES, LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «DEIRCA — Investimento e Participações, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Rua Nicolau Gomes Spencer, Bloco 35, Apartamento n.º 17, Bairro Maculusso, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, agência de gás butano, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, serviço de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviço médico-hospitalar e de clínica geral, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques

de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serviço de serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Domingos João de Almeida, Ricardo Jorge da Costa Almeida, Inocêncio Edson Costa de Almeida e Eva Francisco da Costa Almeida, respectivamente.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Domingos João de Almeida, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

### ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7503-L02)

**B. K. Quelem Comercial, (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 11 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Bubacar Djalo, solteiro, maior, natural de Cossé-Guiné-Bissau, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Unidade e Luta, Casa n.º 66, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada

«B.K. Quelem Comercial, (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.350/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 Maio de 2015. —  
O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
B. K. QUELEM COMERCIAL, (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «B. K. Quelem Comercial, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Kicolo, Rua do Antigo Colégio Maranata, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, conta-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e retalho, agro-pecuário, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleiro, modas e confecções, botequim, centro médio, farmácia, material e equipamento hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviços, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Bubacar Djalo.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quota)

A cessão da quota implica a saída cedente ou transformação da mesma em sociedade plurisessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7506-L02)

**De La Paz, Limitada**

Certifico que, por escritura de 8 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim; Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceu como outorgante Ana Dale Damião Telmo, solteira, maior, natural de Caluquembe, Província da Huíla, residente habitualmente em Benguela, Rua Paralela de Angola, Bairro Cidade,

casa sem número, Zona B, titular do Bilhete de Identidade n.º 000110895HA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 12 de Outubro de 2013, que outorga neste acto como mandatário de Antónia Saionara Jolima, solteira, maior, natural de Benguela, Província com o mesmo nome, onde reside habitualmente, na Rua Paralela de Angola, casa sem número, Zona B, titular do Bilhete de Identidade n.º 005435868BA048, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 27 de Janeiro de 2012, e ainda como representante legal da sua filha menor, consigo convivente, de nome Joana Chilombo Jolima, de 9 anos de idade, natural de Benguela, titular do Bilhete de Identidade n.º 007448706BA042, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 14 de Abril de 2015.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 8 de Maio de 2015. — O notário-adjunto, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
DE LA PAZ, LIMITADA**

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «De La Paz, Limitada», com sede social na Província de Benguela, Município de Benguela, Bairro da Caponte, Estrada das Bimbas, casa sem número, junto ao Campo do Arregaça, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviço, auditoria, consultoria, contabilidade, gestão de empreendimentos, comércio geral (a grosso e a retalho), todo o tipo de indústria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, montagem de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agricultura, indústria, agro-pecuária, pescas, restauração, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, serviços de saúde, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relo-

joaria, pastelaria, panificação, geladaria, material de frio, exploração de parques de diversão, exploração de parque-automóvel, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, comercialização de ferro e aço, representações comerciais, ensino universitário, ensino geral e técnico-profissional, infantil, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Antónia Saionara Jolima e Joana Chilombo Jolima, respectivamente.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Ana Dale Damião Telmo, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

A gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

**ARTIGO 7.º**  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º**  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 9.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 10.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º**  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 12.º**  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 13.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 14.º**  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7521-L03)

**Kimkial, Limitada**

Certifico que, por escritura de 8 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

**Primeiro:** — Kimuana Diwampanga Kialungila, solteiro, maior, natural de Mbanza Ngungu, RDC, de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kílamba Kiáxi, Bairro Golf II, Rua 4, Casa n.º 16, Quarteirão 1;



*Segundo:* — Catarina Nkusu Makuntima, solteira, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, casa sem número;

*Terceiro:* — Noé Marcelino Kialungila, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Cambamba I, Rua S, casa sem número;

*Quarto:* — Graça Lusevakueno Kialungila, solteira, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, rua sem número, casa sem número;

*Quinto:* — Faustino Ntemo Kialungila, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua 16, Casa 4;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 11 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE KIMKIAL, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Kimkial, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua 4, Casa n.º 16, Quarteirão I, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, serviços de *take away*, indústria, agro-pecuária, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, per-

fumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo uma quota no valor nominal Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Kimuana Diwampanga Kialungila, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Catarina Nkusu Makuntima, e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Noé Marcelino Kialungila, Graça Lusevakueno Kialungila e Faustino Ntemo Kialungila, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Kimuana Diwampanga Kialungila, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7522-L03)

## ARCANJOS — R. I., Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo de Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Igor Mauro da Costa, casado com Regina Segunda da Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Dangereux, Sector 17, Bloco 1, n.º 838;

*Segundo:* — Regina Segunda da Costa, casada com Igor Mauro da Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano de Kilamba Kiaxi, Bairro Dangereux, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 11 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ARCANJOS — R. I., LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ARCANJOS — R. I., Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Sequele, Rua 3, Prédio n.º 16-B, Apartamento n.º 210, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área dos transportes, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Igor Mauro da Costa e Regina Segunda da Costa, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a ambos aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de apenas 1 (um) gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos 30, (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7523-L03)

---

**Ribelson, Limitada**

Certifico que, por escritura de 5 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 47 do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Alberto Cinco Reis Domingos, solteiro, maior, natural do Porto Amboim, Província do Cuanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Barra do Bengo, casa s/n.º;

*Segundo:* — Edmilson Garcia Domingos, de 8 anos de idade, natural do Município de Cacuaco, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, aos 11 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
RIBELSON, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ribelson, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Barra do Bengo, Rua da Mateba, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Alberto Cinco Reis Domingos e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Edmilson Garcia Domingos, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento, da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Alberto Cinco Reis Domingos, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

Não omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7527-L03)

## EMF &amp; NT, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 71 do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Neusa da Conceição Tenente António, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside no Bairro Nelito Soares, Rua Refinado Pessoa, casa s/n.º;

*Segundo:* — Eva Vigário António Mendes Francisco, casada com Mateus Adão, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Samba, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Casa n.º 6, RA- 268;

*Terceiro:* — Daniel Domingos António, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Azul, Rua Dr. António Agostinho Neto, Casa n.º 136, Zona 2;

*Quarto:* — Ivandro Santos Evangelista António, solteiro, maior, natural da Baía-Farta, Província de Benguela, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 20, Casa n.º 3, Zona 9;

*Quinto:* — Mateus Adão, casado com Eva Vigário António Mendes Francisco, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Casa n.º 6, RA 268 B, Zona 15;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, aos 11 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE EMF & NT, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «EMF & NT, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Popular, Rua da Almada, Casa n.º 140/142, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, prestação de serviços, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, con-

cessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Neusa da Conceição Tenente António e Eva Vigário António Mendes Francisco, e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Daniel Domingos António, Ivandro Santos Evangelista António e Mateus Adão, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele; activa e passivamente, incumbem à sócia Eva Vigário António Mendes Francisco, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.



## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7528-L03)

## Crescer Loiross, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 80 do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, compareceram como outorgantes Loide Nguene Eliseu Alfredo de Jesus, casado com Lopo Ferreira de Jesus, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Caluquembe, Província da Huíla, onde reside habitualmente, no Município do Lubango, Bairro Comandante Nzagi, casa s/n.º, titular do Bilhete de

Identidade n.º 000810858HA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 7 de Agosto de 2014 e Ana Paula Kuvungua Alfredo, casada com Alberto Alfredo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cubal, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 32, Casa n.º 500, titular do Bilhete de Identidade n.º 000221078BA018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 26 de Março de 2008, que regerá nos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, aos 11 de Maio de 2015. — O 1.º Ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
CRESCER LOIROSS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Crescer Loiross, Limitada», com sede social na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro Casa Verde, junto a S.O.S, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, fiscalização, *rent-a-car*, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais,

colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfecção, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios Loide Ngueve Eliseu Alfredo de Jesus e Ana Paula Kuvungua Alfredo, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Loide Ngueve Eliseu Alfredo de Jesus, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7529-L03)

### C. C. O. Agri-Central, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 43 do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, compareceram como outorgantes Benedito Romeu Catema Alfredo, casado com Egídia Micaela da Samba Alfredo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Município do Cuíto, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de, Bairro Caop, Rua dos Coronéis, n.º 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 000385780BE035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 22 de Janeiro de 2014, Carlos Alberto Catema, solteiro, maior, natural de Camacupa, Província do Bié, reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua João Seca, n.º 18-A, Zona 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 000187249BE037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 29 de Outubro de 2008, Altino Adolosi Paulo Chindombe, solteiro, maior, natural do Huambo, Província com o mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Regedoria, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000537626HO031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 28 de Novembro de 2011, Alcibiades Miltinho Ulo Chindombe, solteiro, maior, natural de Catabola, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Dangereux, STR. 17 Q. AB, Bloco 35, Casa n.º 43, titular do Bilhete de Identidade n.º 000644147BE032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 18 de Junho de 2014, José Chivangulula Malanga, solteiro, maior, natu-

ral de Catabola, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da e da Bairro Ingombota, Largo da Guiné, n.º 50, 1.º Esquerdo, titular do Bilhete de Identidade n.º 000050448BE023, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 13 de Abril de 2015, Prechow Hipólito Valentim Catema, solteiro, maior, natural do Município do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Talatona, Condomínio Mamá Muxima, Casa n.º 16, titular do Bilhete de Identidade n.º 004811828BE041, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 17 de Julho de 2010 e Jeremias Castelo Ngondo, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huila, onde reside habitualmente, no Bairro 14 de Abril, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 002715403HA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 26 de Junho de 2012, que regerá nos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil em Luanda, aos 11 de Maio de 2015. — O 1.º ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE C. C. O. AGRI-CENTRAL, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «C. C. O. Agri-Central, Limitada», com sede social na Província do Bié, Município do Kuito, Bairro Catemo, Rua do Aeroporto, casa s/n.º, (perto do Aeroporto), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social agro-pecuária, logística e distribuição, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, pesca, hotelaria e turismo e similares, indústria, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastáveis e hospitalar,

produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7 (sete) quotas, sendo 6 (seis) quotas iguais no valor nominal de Kz: 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Benedito Romeu Catema Alfredo, Carlos Alberto Catema, Alcibiades Miltinho Ulo Chindombe, José Chivangulula Malanga, Prechow Hipólito Valentim Catema, Jeremias Castelo Ngondo e 1 (uma) quota no valor nominal de 284.000,00 pertencente ao sócio Altino Adolosi Paulo Chindombe.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Carlos Alberto Catema e Alcibiades Miltinho Ulo Chindombe que ficam desde já nomeados gerentes, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Bié, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7530-L03)

### Tecno Fence (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 11, do livro-diário de 6 Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Manuel António Francisco, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Golfe II, Avenida Pedro de Castro, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Tecno Fence (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro da Sapu 2, Rua do Parque Ulengo, casa s/n.º, registada sob o n.º 526/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 6 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE TECNO FENCE (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Tecno Fence (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro da Sapu 2, Rua do Parque Ulengo, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de táxi, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviço de salão de cabeleireira, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serviço de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de medicamentos, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a 100%, pertencente ao sócio-único Manuel António Francisco.

## ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

## ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º**  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º**  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-7656-L15)

**Compra e Venda por Adjudicação que o Estado faz a Virgílio Marques de Faria**

Certifico que, de folhas 196 verso a 197, do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, do Cartório Notarial da Comarca do Kwanza-Sul, Sumbe, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

**Compra e Venda por Adjudicação que o Estado faz a Virgílio Marques de Faria.**

No dia 8 de Junho de 2006, nesta Cidade do Sumbe e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Orlando António, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório compareceram como outorgantes:

**Primeiro:** — José Luís Veiga de Melo, solteiro, maior, natural de Boa Venturança, Município do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente no Sumbe, Zona 1, Rua 14 de Abril, Casa n.º 78, que outorga neste acto na qualidade de Coordenador da Comissão Provincial para o Redimensionamento das Fazendas Agrícolas e Empresas de Pequenas Dimensões e bastante representante do Ministro das Finanças conforme o disposto no Despacho n.º 58/94;

**Segundo:** — Virgílio Marques de Faria, casado, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde habitualmente reside, Bairro Valódia, Rua Comandante, n.os 125-127 Z O 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 000610439LA038, emitido pelo Sector de Identificação de Luanda, aos 7 de Novembro de 2003;

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do seu respectivo bilhete de identidade.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que por despacho do Ministro das Finanças acima já referido em nome do povo angolano, efectivamente, pela presente escritura vende ao segundo outorgante, Virgílio Marques de Faria, uma fazenda com uma área total de quinhentos hectares. A mesma fazenda possui ainda uma residência, um armazém, um posto médico, habitações para trabalhadores, uma máquina de descasque de café d'andrea fabricada por indústrias de máquinas d'andrea S ponto de tipo três, número 3.531 e ainda uma moagem para cereais de marca tair leal S marse, modelo 432 S, fabricada por Indústrias Martilh entre parenteses. Confronta a Norte, com Fazenda Ngonga; Sul, Fazenda Boa Entrada; Este, com Fazenda Nduundo, Oeste, com a Fazenda Pange. A mesma Fazenda tem a denominação de Fazenda Boa Altura, inscrita inicialmente na Matriz Predial Urbana do Sumbe, em nome e artigo omissos, presentemente inscrita na mesma Matriz Predial, sob o número omissos, sob o imposto de Sisa n.º 14/2006, registado no livro competente a folhas 16 verso.

Que a venda foi efectuada pelo preço de (dezassete milhões de novos kwanzas), quantia já paga pelo comprador, pelo que deste modo dá a venda por efectuada.

E pelo segundo outorgante foi dito:

Que aceita a venda nos termos exarados:

Assim o disseram e outorgaram:

Arquivo:

a) Termo de adjudicação passado pela Comissão Provincial de Redimensionamento Empresarial, no Sumbe, aos 6 de Outubro de 1992;

b) Certidão e conhecimento de Sisa ambos passados pela Repartição de Finanças, no Sumbe, aos 11 de Maio de 2006;

c) Certidão negativa passada pelo Registo do Kwanza-Sul, no Sumbe, aos 12 de Maio de 2006.

Aos outorgantes fiz em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias.

Assinaturas: José Luís Veiga de Melo e Virgílio Marques de Faria. — O Notário, Orlando António.

Conta registada sob o n.º 87, Orlando António.

Verbete estatístico sob o n.º, Orlando António.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original que reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Kwanza-Sul, no Sumbe, aos 22 de Maio de 2015. — O notário, ilegível.

(15-8593-L01)



**Caximar, Limitada**

Certifico que, por escritura de 8 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 265-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Paulo Gonçalves Gabriel Camissombo, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, casa s/n.º, que outorga neste acto como mandatário de Luís Pedro Licaxi, solteiro, maior, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 3, casa s/n.º; Ladiana Fátima da Cruz Licaxi, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º; Erivaldo Cassule Licaxi, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Dr. António Agostinho, casa s/n.º, e em representação dos menores, Márcia Ingredji Marnissa Licaxi, de 10 anos de idade, natural de Luanda, Província de Luanda e Hermann Dorivaldo Marnissa Licaxi, de 8 anos de idade, natural da Samba, Província de Luanda e todos conviventes com o primeiro representado.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Maio de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE CAXIMAR, LIMITADA

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação social de «Caximar, Limitada», com sede social na Província da Lunda-Sul, Município de Saurimo, Bairro Sassamba, Rua 12, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

**ARTIGO 3.º**

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caxilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem,

agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Pedro Licaxi e outras quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Erivaldo Cassele Licaxi, Hermann Dorivaldo Marnissa Licaxi, Márcia Ingredji Marnissa Licaxi e Ladiana Fátima da Cruz Licaxi, respectivamente.

**ARTIGO 5.º**

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Luís Pedro Licaxi, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

**ARTIGO 7.º**

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não pres-

creva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Lunda-Sul, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissa regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7479-L02)

**Brijomas, Limitada**

Certifico que, por escritura de 8 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 264-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — João Bernardo Simão, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú, Casa n.º 302, Zona 20;

*Segundo:* — Brígida Teresa, solteira, maior, natural do Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Casa n.º 227, Zona 20;

*Terceiro:* — Maurício António Muendo, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua 6, Casa n.º 38, Zona 20.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Maio de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
BRIJOMAS, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Brijomas, Limitada», com sede social na Província do Uíge, Município do Uíge, Bairro Quixicongo, Rua Dr. António Agostinho Neto, casa s/n.º, próximo do Supermercado Nosso Super, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e des-

portivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Brígida Teresa e João Bernardo Simão e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Maurício António Muendo.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Brígida Teresa e João Bernardo Simão, que ficam desde já nomeados gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7480-L02)

### Zone Muzik, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 403, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Inocêncio do Nascimento Freire, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Rua 14-B, Casa n.º 11;

*Segundo:* — Cleef Massukini António Cazevo, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 8-C, 8.º andar, Apartamento 96;

*Terceiro:* — Jorge Márcio Caramelo Lima, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município do Lobito, Bairro Restinga, Rua Che Guevara, casa s/n.º

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

# ESTATUTOS DA SOCIEDADE ZONE MUZIK, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Zone Muzik, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 14-B, Casa n.º 11, Bairro Sagrada Esperança, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 210.000,00 (duzentos e dez mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) três quotas iguais no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Jorge Márcio Caramelo Lima, Cleef Massukini António Cazevo e Inocêncio do Nascimento Freire, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Inocêncio do Nascimento Freire, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7481-L02)

**C8 Grupo Serviços (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20 do livro-diário de 11 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Carlos Fernando Tange, solteiro, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Bairro da Samba, Rua Augusta, Casa n.º 86, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «C8 Grupo Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 2354/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
C8 GRUPO SERVIÇOS (SU), LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «C8 Grupo Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua n.º 49, Casa n.º 35, Urbanização Nova Vida, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social aos transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, prestação de serviços médicos, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Carlos Fernando Tange.

## ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

## ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

## ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

## ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o



sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-7488-L02)

**SO-KIAME — Comércio e Prestação  
de Serviços (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 11, do livro-diário de 11 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que António Chihoca Lisboa, solteiro, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «SO-KIAME — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 2353/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
SO-KIAME — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «SO-KIAME — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Sector B, Quarteirão 2, Casa n.º 289, Bairro Talatona, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, aos transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes; exploração de bombas de combustíveis, prestação de serviços médicos, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único António Chihoca Lisboa.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-7489-L02)

## RIO LOMBO — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 264-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Carlo António Custódio Gongá, solteiro maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 14-B, Casa n.º 195;

*Segundo:* — António Gomes Gongá, solteiro, maior, natural do Quitexe, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro Mulenvo de Cima, Rua São Valentim, Casa n.º 1965;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
RIO LOMBO — COMERCIAL, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «RIO LOMBO — Comercial, Limitada», com sede social na

Província de Luanda, rua s/n.º, casa s/n.º, ao lado da AAA, Bairro Canjinje, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, prestação de serviços na área da saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlo António Custódio Gongá e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio António Gomes Gongá, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Carlo António Custódio Gongá, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7491-L02)

## AJ-NTC, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 263-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Adilson Bumba de Carvalho, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua Paviteria, Casa n.º 264;

*Segundo:* — Jorge Bumba Banga, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 6, Casa n.º 19;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

# ESTATUTO DA SOCIEDADE AJ-NTC, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «AJ-NTC, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua General Camorteiro, casa s/n.º, próximo da ZAP, Bairro Talatona, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, táxi, creche, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação

de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Jorge Bumba Banga e Adilson Bumba de Carvalho, respectivamente.

**ARTIGO 5.º**

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Jorge Bumba Banga e Adilson Bumba de Carvalho, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando duas conjuntas, assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios poderão nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as partes das funções de gerência.

**ARTIGO 7.º**

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 9.º**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 10.º**

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na

falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º**

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 12.º**

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 13.º**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 14.º**

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7492-L02)

---

**Cena Livre (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 11 do livro-diário de 11 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que João Cristóvão Benza, solteiro, maior, natural do Sambizanga, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Precol, Rua das Violetas, Casa n.º 34, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Cena Livre (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.351/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
CENA LIVRE (SU), LIMITADA****ARTIGO 1.º**

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Cena Livre (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Morro Bento, Rua Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 31-A,

podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º**  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único decida e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único João Cristóvão Benza.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º**  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º**  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

**ARTIGO 10.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-7493-L02)

**CHINA BENTE GRUPO — Indústria (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16, do livro-diário de 11 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Joaquim Ngangula Júnior, solteiro, natural de Viana, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro da Caop A, Casa n.º 5, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «China Bente Grupo-Indústria (SU), Limitada», registada sob o n.º 2352/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
CHINA BENTE GRUPO — INDÚSTRIA  
(SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «CHINA BENTE GRUPO — Indústria (SU), Limitada», com sede



social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º, próximo da Bomba de Combustível Pumangol, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º**  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, marketing, publicidade e comunicação, acessória, consultoria empresarial, gestão e produção de eventos, consultoria, auditoria, agenciamento de viagens, geral a grosso e a retalho, restauração, serviços de transportes aéreo, marítimo e terrestres, de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços médico-hospitalares, comércio de medicamentos e de material e equipamentos hospitalar, serviços de ourivesaria, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Joaquim Ngangula Júnior.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º**  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º**  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

**ARTIGO 10.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-7494-L02)

### Organizações Landu Vata André, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Landu Vata André, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, Zona 17;

*Segundo:* — Nsingui José, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro Candua, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, aos 12 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

# ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES LANDU VATA ANDRÉ, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Landu Vata André, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Rua Kicombo, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral, importação e exportação e prestação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo e similares, indústria, serralharia, caixilharia de alumínio, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Landu Vata André e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nsinguí José, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Landu Vata André, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia, arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7532-L03)

**Nelú dos Santos (SU), Limitada**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro diário de 12 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Maria Marinela Manuel dos Santos, casada com Rui Cláudio dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua Avenida Hoji-ya-Henda, n.º 190, 3.º andar, Apartamento F, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Nelú dos Santos (SU), Limitada», registada sob o n.º 507/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 12 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
NELÚ DOS SANTOS (SU), LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Nelú dos Santos (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, n.º 190, 3.º andar, Apartamento E, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo,

indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente à sócia-única Maria Marinela Manuel dos Santos.

## ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

## ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerente-única Maria Marinela Manuel dos Santos, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

## ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

## ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

9222

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-7533-L03)

## Xalinay 1, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 37 do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário foi constituída entre:

*Primeiro:* — Rui Carlos Fonseca da Cunha, solteiro, maior, natural de Amboim, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Complexo da Samba, n.º 51;

*Segundo:* — Chanilai da Mata Borges de Castro da Costa e Silva, solteira, maior, natural de São Tome, de nacionalidade são tomense, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Futungo, Casa n.º 73;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
XALINAY 1, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Xalinay 1, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Avenida Ho Chi Minh, Casa n.º 418, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo e similares, serviços de *take-away*, prestação de serviços, agro-pecuária, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Rui Carlos Fonseca da Cunha e Chanilai da Mata Borges de Castro da Costa e Silva, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios que ficam desde já nomeados gerentes, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a que ta se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7534-L03)

**Arrais Transporte, Limitada**

Certidão composta de 3 folhas, que está conforme o original e foi extraído de folhas 14 a 16 do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 217-C.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 30 de Abril de 2015. — O notário, ilegível.

Constituição da sociedade «Arrais Transporte, Limitada».

No dia 30 de Abril de 2015, nesta Cidade do Lubango e Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Engrácia Marisa dos Santos Pearson Arrais, Contribuinte Fiscal n.º 2171070587, casada, sob regime de comunhão de adquiridos com Marco Célio Pontes Arrais, natural de Mucupe - Ombanja - Xangongo, Província do Cunene, residente no Bairro Dr. António A. Neto - Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 000361902CE031, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 15 de Novembro de 2012;

*Segundo:* — Marco Célio Pontes Arrais, Contribuinte Fiscal n.º 2171008806, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com a ora primeira outorgante, natural do Lubango, Província da Huíla, residente no Bairro Dr. António A. Neto, titular do Bilhete de Identidade n.º 000361915HA036, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 14 de Novembro de 2014;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais, do que dou fé.

E, por eles outorgantes, foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Arrais Transporte, Limitada», e terá a sua sede no Lubango, Bairro Dr. António A. Neto, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou não estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

## ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

## ARTIGO 3.º

O seu objecto social é camionagem, estação de serviço, oficina auto, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.



9222

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-7533-L03)

**Xalinay 1, Limitada**

Certifico que, por escritura de 4 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 37 do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário foi constituída entre:

*Primeiro:* — Rui Carlos Fonseca da Cunha, solteiro, maior, natural de Amboim, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Complexo da Samba, n.º 51;

*Segundo:* — Chanilai da Mata Borges de Castro da Costa e Silva, solteira, maior, natural de São Tomé, de nacionalidade são tomense, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Futungo, Casa n.º 73;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
XALINAY 1, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Xalinay 1, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Avenida Ho Chi Minh, Casa n.º 418, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo e similares, serviços de *take-away*, prestação de serviços, agro-pecuária, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Rui Carlos Fonseca da Cunha e Chanilai da Mata Borges de Castro da Costa e Silva, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios que ficam desde já nomeados gerentes, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a que ta se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7534-L03)

**Arrais Transporte, Limitada**

Certidão composta de 3 folhas, que está conforme o original e foi extraído de folhas 14 a 16 do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 217-C.

Cartório Notarial da Comarca da Huila, no Lubango, aos 30 de Abril de 2015. — O notário, ilegível.

Constituição da sociedade «Arrais Transporte, Limitada».

No dia 30 de Abril de 2015, nesta Cidade do Lubango e Cartório Notarial da Comarca da Huila, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Engrácia Marisa dos Santos Pearson Arrais, Contribuinte Fiscal n.º 2171070587, casada, sob regime de comunhão de adquiridos com Marco Célio Pontes Arrais, natural de Mucupe - Ombanja - Xangongo, Província do Cunene, residente no Bairro Dr. António A. Neto - Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 000361902CE031, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 15 de Novembro de 2012;

*Segundo:* — Marco Célio Pontes Arrais, Contribuinte Fiscal n.º 2171008806, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com a ora primeira outorgante, natural do Lubango, Província da Huila, residente no Bairro Dr. António A. Neto, titular do Bilhete de Identidade n.º 000361915HA036, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 14 de Novembro de 2014;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais, do que dou fé.

E, por eles outorgantes, foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Arrais Transporte, Limitada», e terá a sua sede no Lubango, Bairro Dr. António A. Neto, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou não estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

## ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

## ARTIGO 3.º

O seu objecto social é camionagem, estação de serviço, oficina auto, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, e uma pertencente a cada um dos sócios, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Marco Célio Pontes Arrais, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência ao outro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência. Se por ventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

## ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

## ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

## ARTIGO 11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huila, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 12.º

No omissio regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda e arquivo-o neste Cartório.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo Notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de noventa dias.

O Notário, *Luis Tavares Monteiro de Carvalho*.

(15-7409-L01)

## Grupo Anmirjos, Limitada

Aumento do capital, admissão de novos sócios e alteração parcial da sociedade «Grupo Anmirjos, Limitada».

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 262-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — José Trindade dos Santos, Casado com Elsa Pachi José Vicente dos Santos, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maianga, Rua Kwamme Nkrumah, Casa n.º 3, que outorga por si neste acto e como representante legal das suas filhas menores Ana Maria Pombal dos Santos, de 8 anos de idade, Mirian Teresa Rombal dos Santos, de 8 anos de idade, Josélia da Felicidade dos Santos, de 4 anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

*Segundo:* — Alda Cristina da Silva, divorciada, natural do Libolo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Casa n.º 21, Zona 3, que outorga neste acto em nome e representação do seu filho menor António Filipe da Silva Lima Joaquim, de 11 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

E declaram os mesmos:

Que, o primeiro outorgante e as suas representadas são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Grupo Anmirjos, Limitada», com sede social em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 19, Casa n.º 23/25, constituída por escritura de 25 de Outubro

de 2013, com início a folhas 51, verso, 52, para a nota de escrituras diversas n.º 172-A, deste Cartório Notarial, registada sob o n.º 3455-13, pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo três iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), cada uma, pertencentes às sócias Ana Maria Pombal dos Santos, Mirian Teresa Pombal dos Santos e Josélia da Felicidade dos Santos e uma outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio José Trindade dos Santos, respectivamente, titular do NIF: 5417248541.

Que, pela presente escritura e conforme acta de deliberação datada de 21 de Abril de 2015, o primeiro outorgante no uso dos seus poderes decide aumentar o capital de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), para Kz: 140.000,00 (cento e quarenta mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), valor este que já deu entrada na caixa social da referida sociedade, sendo Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) subscritos pela segunda outorgante em nome da sua representada e Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) subscritos pelo primeiro outorgante.

Ponto contínuo, em função da subscrição de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) pela segunda outorgante em nome da sua representada é admitido na sociedade como novo sócio.

Ainda pela presente escritura, o primeiro outorgante unifica a quota que já detinha na sociedade no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), com a da subscrição, passando a ser titular de uma única no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas).

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social, que passa a ser o seguinte:

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, sendo quatro iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Ana Maria Pombal dos Santos, Mirian Teresa Pombal dos Santos, Josélia da Felicidade dos Santos e António Filipe da Silva Lima Joaquim e uma outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio José Trindade dos Santos, respectivamente.

Declaram os mesmos que continuam firmes e válidas as disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-7500-L02)

### Dull, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Manuel João Mateus, solteiro, maior, natural do Porto Amboim, Província do Cuanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, casa s/n.º, Zona 5;

*Segundo:* — Júlia Cambule Catraio Capuca, solteira, maior, natural de Quiculungo, Província do Cuanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, casa s/n.º, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, aos 12 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE DULL, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Dull, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Rua Cónego Manuel das Neves, casa s/n.º, (junto ao Cine S. Paulo), podendo transferi-la livremente, para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, serviços, de take-away, prestação de serviços, indústria, agro-pecuária, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, serviços de saúde, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de

escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência, de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens, patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel João Mateus e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Júlia Cambule Catraio Capuca.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Manuel João Mateus que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade, de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão, dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7535-L03)

## Colégio Silvino Martins &amp; Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Silvino Tomás Martins, solteiro, maior, natural de Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaki, Bairro Fubu, Casa n.º 24, Rua 3, Zona 20;

*Segundo:* — Herculano Tomás Bandula Martins, menor de 6 anos de idade, natural de Luanda e convivente com primeiro sócio;

*Terceiro:* — Adriano Tomás Bandula Martins, menor de 9 anos de idade, natural de Luanda e convivente com primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.



ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
COLÉGIO SILVINO MARTINS & FILHOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Colégio Silvino Martins & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Fubu, Rua 3, Casa n.º 11, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social colégio, ATL, educação e ensino, centro infantil, creche, prestação de serviços, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 125.000,00 (cento e vinte cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Silvino Tomás Martins, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Herculano Tomás Bandula Martins e Adriano Tomás Bandula Martins.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Silvino Tomas Martins, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade toda ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva for-

malidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7655-L15)

**Esqangola (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 3, do livro-diário de 6 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Esperança de Sousa Quinza, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, casa s/n.º, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Esqangola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, casa s/n.º, registada sob o n.º 524/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 6 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE ESQANGOLA (SU), LIMITADA

### ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Esqangola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, casa s/n.º, podendo transferir-lhe livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

### ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, indústria, prestação de serviços, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviço de salão de cabeleireira, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serviço de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação,

podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Esperança de Sousa Quinza.

### ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

### ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

### ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

### ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 9.º

(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

### ARTIGO 10.º

(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

### ARTIGO 11.º

(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7657-L15)

**M. M. Silva, Limitada**

Certifico que, por escritura de 5 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Martins Manuel Mingas da Silva, solteiro, maior, natural de Muxaluando, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro de Viana, Casa n.º 5;

*Segundo:* — Ana Ventura Barbosa, solteira, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Novo, Casa n.º 25, Zona 6;

*Terceiro:* — Hortência Domingos Martins da Silva Jeremias, casada com Ndjoli Jeremias, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Cacuaco, Bairro Centralidade de Cacuaco, Apartamento n.º 502, Rua 2;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE M.M.SILVA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «M.M.Silva, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Rua Cabo Verde, Casa n.º 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, incluindo de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de *rent-a-car*, de fornecimento de materiais e produtos variados, mediação, prestação de serviço de pastelaria, cafetaria, de decoração e eventos, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, compra e venda de viaturas novas e usadas, serviços de cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, serviços em *cyber* café, equipamento hoteleiros, organização de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscali-

zação, educação e ensino; agro-pecuária, pescas, avicultura, venda em talho e peixaria, de charcutaria, serviços gourmet, comércio de bebidas, prestação de serviços de desinfestação, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, prestação de serviços na área de hotelaria, turismo e de viagens, venda de material escolar e de escritório, prestação de serviços de relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, venda de acessórios diversos, comércio de produtos farmacêuticos, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, importação e consultoria ambiental, avaliação e elaboração de estudos de impacto ambiental, auditorias ambientais de projectos públicos e privados, fiscalização da segurança ambiental e industrial, inspecção na classe dos materiais perigosos e diversos, fiscalização de obras, construções de projectos eléctricos, compra e venda de viaturas, informática, importação e exportação, assistência técnica, serralharia, soldadura industrial, manutenção electro industrial e recuperações de energia estabilizada, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, consultoria e qualidade, elaboração de estudos e projectos, assessoria técnica; mecânica, bate-chapa e pinturas, telecomunicações, imobiliários, panificação, padaria, venda de gás de butano, exploração petrolífera, florestal, inertes, mineira, ouro, diamante e de seus derivados com a sua transformação, equipamentos e máquinas para construção civil, venda de combustíveis e lubrificantes, óleo, comercialização de petróleo bruto e derivados, agro-pecuária, prestação de serviços de beleza, fabricação e venda de gelados, pescas, tecnologia de informação, prestação de serviços nas plataformas, refinarias de petróleo, sondagens, produção, pesquisas de petróleo e águas, fornecimento de bens e serviços nas operações petrolíferas, agente cultural e organização de eventos, gestão de sistemas de tratamentos de águas, tratamento de águas residuais industriais, tratamento e bio remediação de solos, purificação de água para o consumo, jardinagem, relações públicas e marketing, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 70%, pertencente ao sócio Martins Manuel Mingas da Silva, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), equivalente a 15%, cada uma, pertencentes às sócias Hortência Domingos Martins da Silva Jeremias e Ana Ventura Barbosa, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

Certifico que Esperança de Sousa Quinza, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, casa s/n.º, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Esqangola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, casa s/n.º, registada sob o n.º 524/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 6 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE ESQANGOLA (SU), LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Esqangola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, casa s/n.º, podendo transferir-lhe livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, indústria, prestação de serviços, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviço de salão de cabeleireira, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serviço de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação,

podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Esperança de Sousa Quinza.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

### ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

### ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

### ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

### ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

**M. M. Silva, Limitada**

Certifico que, por escritura de 5 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Martins Manuel Mingas da Silva, solteiro, maior, natural de Muxaluando, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro de Viana, Casa n.º 5;

*Segundo:* — Ana Ventura Barbosa, solteira, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Novo, Casa n.º 25, Zona 6;

*Terceiro:* — Hortência Domingos Martins da Silva Jeremias, casada com Ndjoli Jeremias, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Cacuo, Bairro Centralidade de Cacuo, Apartamento n.º 502, Rua 2;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE M.M.SILVA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «M.M.Silva, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Rua Cabo Verde, Casa n.º 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, incluindo de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de *rent-a-car*, de fornecimento de materiais e produtos variados, mediação, prestação de serviço de pastelaria, cafetaria, de decoração e eventos, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, compra e venda de viaturas novas e usadas, serviços de cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, serviços em *cyber* café, equipamento hoteleiros, organização de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscali-

zação, educação e ensino; agro-pecuária, pescas, avicultura, venda em talho e peixaria, de charcutaria, serviços gourmet, comércio de bebidas, prestação de serviços de desinfestação, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, prestação de serviços na área de hotelaria, turismo e de viagens, venda de material escolar e de escritório, prestação de serviços de relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, venda de acessórios diversos, comércio de produtos farmacêuticos, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, importação e consultoria ambiental, avaliação e elaboração de estudos de impacto ambiental, auditorias ambientais de projectos públicos e privados, fiscalização da segurança ambiental e industrial, inspecção na classe dos materiais perigosos e diversos, fiscalização de obras, construções de projectos eléctricos, compra e venda de viaturas, informática, importação e exportação, assistência técnica, serralharia, soldadura industrial, manutenção electro industrial e recuperações de energia estabilizada, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, consultoria e qualidade, elaboração de estudos e projectos, assessoria técnica, mecânica, bate-chapa e pinturas, telecomunicações, imobiliários, panificação, padaria, venda de gás de butano, exploração petrolífera, florestal, inertes, mineira, ouro, diamante e de seus derivados com a sua transformação, equipamentos e máquinas para construção civil, venda de combustíveis e lubrificantes, óleo, comercialização de petróleo bruto e derivados, agro-pecuária, prestação de serviços de beleza, fabricação e venda de gelados, pescas, tecnologia de informação, prestação de serviços nas plataformas, refinarias de petróleo, sondagens, produção, pesquisas de petróleo e águas, fornecimento de bens e serviços nas operações petrolíferas, agente cultural e organização de eventos, gestão de sistemas de tratamentos de águas, tratamento de águas residuais industriais, tratamento e bio remediação de solos, purificação de água para o consumo, jardinagem, relações públicas e marketing, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 70%, pertencente ao sócio Martins Manuel Mingas da Silva, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), equivalente a 15%, cada uma, pertencentes às sócias Hortência Domingos Martins da Silva Jeremias e Ana Ventura Barbosa, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.



## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Martins Manuel Mingas da Silva, desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7658-L15)

## Centro Infantil Os Golfinhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Marta Francisco Sentimento, solteira, maior, natural de Samba Caju, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Casa n.º 20, Zona 20;

*Segundo:* — Elvira dos Prazeres Sentimento António, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Casa n.º 20, Zona 20;

*Terceiro:* — Mauro Edgar Sentimento Gaspar, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Casa n.º 167, Zona 20;

*Quarto:* — Franklim do Rosário Sentimento António, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiaxi, Casa n.º 20, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes,

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro em Luanda, 4 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
CENTRO INFANTIL OS GOLFINHOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Centro Infantil Os Golfinhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Rua da 27, Casa n.º 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social centro infantil, creche, colégio, prestação de serviços, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), equivalente a 55%, pertencente à sócia Marta Francisco Sentimento, e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), equivalente a 15%, cada uma, pertencentes aos sócios Mauro Edgar Sentimento Gaspar, Franklim do Rosário Sentimento António e Elvira dos Prazeres Sentimento António, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Marta Francisco Sentimento, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todo ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7659-L15)

### Odange — Prestação de Serviços e Representação, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Osvaldo Júlio Chilongó Dange, casado com Vanda Antónia Sonhina Sulissa Dange, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Luena, Província do Moxico residente habitualmente na Lunda-Norte, Município do Chi-tato, Bairro Dundo, casa s/n.º;

*Segundo:* — Osvânia Twayuka Sulissa Dange, menor de 5 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

*Terceiro:* — Sayonara Wayame Sulissa Dange, menor de 3 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

# ESTATUTOS DA SOCIEDADE ODANGE — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Odange — Prestação de Serviços e Representação, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 3, Zona Económica, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, agro-pecuária, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação, consultoria, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviço de salão de cabeleireira, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serviço de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro medico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente 70%, pertencente ao sócio Osvaldo Júlio Chilongo Dange, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), equivalente a 15% cada uma, pertencentes aos sócios Sayonara Wayame Sulissa Dange e Osvânia Twayuka Silissa Dange, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Osvaldo Júlio Chilongo Dange, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7660-L15)

### ORGANIZAÇÕES MAPASSA — Comércio Geral, Importação & Exportação, Limitada

Aumento do capital social, mudança de sede e alteração parcial do pacto social da sociedade «ORGANIZAÇÕES MAPASSA — Comércio Geral, Importação & Exportação, Limitada».

No dia 29 de Janeiro de 2015, no Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, perante mim António Massiala, Notário do referido Cartório, sito na Rua das Forças Armadas, na Cidade de Cabinda, compareceu como outorgante Nzuzi Victor, solteiro, maior, natural de Mbanza Tadi, Maquela do Zombo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, titular do Bilhete de Identidade número zero, zero, zero, um, oito, zero, oito, nove, zero EU zero trinta e oito, de 21 de Dezembro de 2012, emitido pelo arquivo de Identificação Civil e Criminal em Luanda, que na qualidade de sócio e gerente, outorga em nome e representação de todos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «ORGANIZAÇÕES MAPASSA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», com sede social em Luanda, constituída por escritura de 8 de Outubro de 1997, lavrada a folhas 44 verso a 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º B-86, deste Cartório Notarial.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo seu bilhete de identidade, a qualidade e suficiência de poderes pelo meu conhecimento pessoal.

E por ele foi dito que, ele e os sócios que representa, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «ORGANIZAÇÕES MAPASSA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», com sede social em Luanda, com o capital social integralmente realizado em dinheiro de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), dividido e representado por sete quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente ao sócio Nzuzi Victor e seis quotas iguais de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), cada uma pertencente a cada um dos sócios Nzumbi João Victor, Olga Ndembe Victor, George Ndala Victor, Nzuzi Ricardo Victor, Nelson André Victor e Júlio Simba Victor.

Que, com a deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral de sócios, conforme rege a Acta Avulsa da Assembleia

Geral, outorgada em 10 de Outubro de 2014, pela presente escritura mudam a sede da sociedade e elevam o capital social para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo a importância do aumento de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), subscrito por todos os sócios do seguinte modo:

O sócio Nzuzi Victor com a quota de Kz: 40.000,00 (cinquenta mil kwanzas);

Os sócios Nzumbi João Victor, Olga Ndembe Victor, Nzuzi Ricardo Victor, Nelson André Victor, George Ndala Victor e Júlio Simba Victor com quotas iguais de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada um.

Que, em consequência do aumento do capital social e da mudança da sede social, alteram os artigos 1.º e 4.º, dos respectivos estatutos, os quais terão a seguinte nova redacção:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ORGANIZAÇÕES MAPASSA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», tem a sua sede social em Luanda, na Rua 51 KC, Quarteirão n.º 5, Distrito Urbano do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando convier os interesses sociais e ainda associar-se com empresas nacionais e estrangeiras, de harmonia com as leis em vigor no País.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por sete quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Nzuzi Victor, e seis quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma pertencente a cada um dos sócios Nzumbi João Victor, Olga Ndembe Victor, Nzuzi Ricardo Victor, Nelson André Victor, George Ndala Victor e Júlio Simba Victor.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo no maço de documentos como fazendo parte integrante desta escritura, a Acta da Reunião da Assembleia Geral de Sócios, passada aos 10 de Outubro de 2014.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade de procederem o registo deste acto, no prazo de 90 dias a contar de hoje, em cumprimento do disposto na alínea b), n.º 1 do artigo 63 do Código do Notariado.

Assinado, Nzuzi Victor.

O Notário, António Massiala.

O imposto do selo do acto Kz: 325,00.

Conta registada sob o n.º 825/2015.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, aos 29 de Janeiro de 2015. — O Notário, António Massiala.

(15-7406-L01)

**M. V. Ngueve & Filhos, Limitada**

Certidão composta de 3 folhas, que está conforme o original e foi extraído de folhas 83 a 85 do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 217-B.

Cartório Notarial da Comarca da Huila, no Lubango, aos 23 de Abril de 2015. — O notário, *ilegível*.

Constituição da sociedade «M. V. Ngueve & Filhos, Limitada».

No dia 23 de Abril de 2015, nesta Cidade do Lubango, e no Cartório Notarial da Comarca da Huila, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeira:* — Maria Victória Ngueve, divorciada, natural do Chipindo, Província da Huila, titular do Bilhete de Identidade n.º 003223557HA037, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação em Luanda, aos 4 de Setembro de 2014, Contribuinte Fiscal n.º 2178014755, intervém no presente actô em seu nome e em representação dos seus filhos menores Melquíades Mandi Caterça, solteiro, natural do Lubango, Província da Huila e Abigail Cecilia Mandi Caterça, solteira, natural do Lubango, Província da Huila, titular do Bilhete de Identidade n.º 005762514HA046, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação em Luanda, aos 27 de Setembro de 2012, todos residentes no Lubango;

*Segundo:* — Marx Fernandes da Costa, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huila, titular do Bilhete de Identidade n.º 000857095HA034, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação em Luanda, aos 19 de Maio de 2014, Contribuinte Fiscal n.º 100857095HA0347 e residente no Lubango;

*Terceiro:* — Gilson Renen Mande Fragão, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huila, titular do Bilhete de Identidade n.º 001519265HA031, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação em Luanda, aos 25 de Março de 2015, Contribuinte Fiscal n.º 101519265HA0311 e residente no Lubango;

*Quarto:* — Clara Surayda Mandi Fragão, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huila, titular do Bilhete de Identidade n.º 004853270HA043, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação em Luanda, aos 20 de Março de 2012, Contribuinte Fiscal n.º 104853270HA0436 e residente no Lubango;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais, bem como a qualidade em que intervém o primeiro outorgante em face do artigo 138.º do Código da Família, do que dou fé.

E, por eles outorgantes, foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
M. V. NGUEVE & FILHOS, LIMITADA****ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação de «M. V. Ngueve & Filhos, Limitada» e terá a sua sede no Município do Lubango, Província da Huila, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

**ARTIGO 2.º**

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

**ARTIGO 3.º**

O seu objecto social é a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, cash and carry, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, indústria, agro-pecuária, gestão imobiliária, marketing, publicidade e produção áudio musical, agência de viagens, fiscalização de obras, comercialização de pescado e seus derivados, venda de combustíveis e seus derivados, *rent-a-car*, desassoreamento rodoviário, telecomunicações, transporte de carga e de passageiros, venda de viaturas e seus acessórios, exploração florestal, escola de condução, geologia e minas, assistência médica e medicamentosa, salão de beleza, boutique, saneamento básico, terraplanagem, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou de indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**

O seu capital social é da quantia de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em seis quotas da seguinte maneira: uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Victória Ngueve, e cinco quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma e uma pertencente a cada um dos sócios Marx Fernandes da Costa, Gilson Renen Mande Fragão, Clara Surayda Mandi Fragão, Melquíades Mandi Caterça e Abigail Cecilia Mandi Caterça, respectivamente.

**ARTIGO 5.º**

A cessão de quotas entre os sócios no todo ou em parte é livre mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos outros sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pela Maria Victória Ngueve que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, sendo necessárias para obrigar validamente a sociedade, assinaturas conjuntas dos sócios



Maria Victória Ngueve, Marx Fernandes da Costa e Clara Surayda Mandi Fraga.

1. A sócia-gerente na sua ausência ou impedimento poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência aos outros sócios, aos menores quando atingirem a maioridade ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento legal.

2. Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescrever outras formalidades serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência. Se por ventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

#### ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

#### ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral. O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

#### ARTIGO 11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huila, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto o certificado de admissibilidade, passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 9 de Abril de 2015.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo Notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de noventa dias.

O Notário, *Luís Tavares Monteiro de Carvalho*.

(15-7410-L01)

### Elicassenga, Limitada

Aumento do objecto e alteração parcial do pacto social da sociedade «Elicassenga, Limitada».

Certifico que, por escritura de 7 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 403, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

Filomeno Cambanda Cassenga, solteiro, maior, natural do Kuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor Domingas Jacira Miguel Cassenga, de 7 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente.

Declarou o mesmo:

Que, o outorgante e a sua representada, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas, denominada «Elicassenga, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua do Petrof, casa s/n.º, constituída por escritura pública datada de 21 de Setembro de 2010, lavrada com início a folha 52, do Livro de Notas para escrituras diversas n.º 198, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1927-10, titular do número de Identificação Fiscal 5417108928, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Filomeno Cambanda Cassenga e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Domingas Jacira Miguel Cassenga;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 13 de Abril de 2015, o outorgante acresce ao objecto social, a actividade de comércio de bens alimentares, alterando assim o artigo 3.º do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem o objecto social de serviços de saúde, prestação de serviços, clínica geral, análises clínicas e laboratório, comércio de bens alimentares, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Declara ainda os mesmos que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.  
(15-7508-L02)

### Atlantium Group, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 264-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Luís Manuel Salvador dos Santos, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Jardim do Éden, Rua dos Narcisos, Casa n.º 24, Zona 20, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de Magna Glória Armando dos Santos, solteira, maior, natural, Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Projecto Sonho da Casa Própria, Rua 9, Casa n.º 130, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE ATLANTIUM GROUP, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Atlantium Group, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua dos Narcisos n.º 24, Bairro Camama, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de via-

turas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Manuel Salvador dos Santos e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Magna Glória Armando dos Santos, respectivamente.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

#### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Luís Manuel Salvador dos Santos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de fávior, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7509-L02)

## CLMC — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 10, do livro de notas para escrituras diversas n.º 265-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Celestino Carlos Cachipato, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Saviana Ribelo, Prédio n.º 101, 2.º andar, Apartamento B, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de sua filha menor, Monaliza Valdemira Malungo Cachipato, de 4 anos de idade, natural do Waku-Kungo, Província do Kwanza-Sul.

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilégivel*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
CLMC — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

«CLMC — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Olímpio Macueira, Prédio 101, Apartamento 2-B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Celestino Carlos Cachipato e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Monaliza Valdemira Malungo Cachipato.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Celestino Carlos Cachipato, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha, à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7510-L02)

### Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

## CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 75 do livro-diário de 6 de Maio do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.208/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Augusto Manuel Firmino Gravana, solteiro, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Casa n.º 23, Zona 18, que usa a firma «A. M. F. G. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «AGUI MANUEL — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município do Cacuáco, Bairro Nova Urbanização, Sector 2, 17 de Setembro, Rua Ecocampo, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 6 de Maio de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-7358-L02)

### Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

## CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 88, do livro-diário de 6 de Maio do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.210/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Rodrigo Mochombo Yandelela, casado com Filomena Lídia Glória Tchivela Yandelela, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município do Sambizanga, Bairro

Sambizanga, Avenida Hoji-ya-Henda, n.º 47, 5.º 21, que usa a firma «RODRIGO MOCHOMBO YANDELELA — Comércio a Retalho e a Grosso», exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, tem escritório e estabelecimento denominado «R. M. Y. — Comercial», situado em Luanda, Município do Cacucó, Bairro Kicolo, Rua Direita da Moagem, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 6 de Maio de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-7359-L02)

### Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

#### CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 79 do livro-diário de 6 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.209/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Mário de Boa Morte, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua da Missão, n.º 43, 3.º, Apartamento n.º 34, que usa a firma «MÁRIO DE BOA MORTE — Venda de Peças», exerce a actividade de comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, tem escritório e estabelecimento denominado «MÁRIO DE BOA MORTE — Venda de Peças», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 74.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 6 de Maio de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-7360-L02)

### Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

#### CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 63, do livro-diário de 6 de Maio do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.207/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Paulo João Felizardo

João, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro C. T. T., Casa n.º 2, que usa a firma «Paulo João Felizardo João», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «P. J. F. J. — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro C. T. T., Rua Ngola Kiluanji, Casa n.º 2.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 6 de Maio de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-7361-L02)

### Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

#### CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 61, do livro-diário de 6 de Maio do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.201/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Elsa Samuel Pedro, solteira, maior, residente no Kwanza-Norte, Município do Cazengo, Bairro Centro da Cidade, Cazengo, casa s/n.º, que usa a firma «ELSA SAMUEL PEDRO — Prestação de Serviços», exerce actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «Império de Elsa & Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba Grande, Rua da Escola 17, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 6 de Maio de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-7362-L02)

### Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

#### CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 15, do livro-diário de 06 de Maio do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.198/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Osvaldo Victor Bickman





Certifico que, sob o n.º 5.217/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Traicy Luísa dos Reis Cardoso, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Casa n.º 52, Zona 10, que usa a firma «T. L. R. C. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares não especificados, tabaco não especificado, tem escritório e estabelecimento denominado «King Buguer & Churrascaria», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua Direita do Camama, Casa n.º Próximo da Polícia.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 7 de Maio de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-7392-L02)

#### Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

##### CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 7 de Maio do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.213/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Suzana Vuato Mateus Catenda, solteira, maior, residente em Uíge, Município de Uíge, Bairro Mbemba Ngango, sem número, que usa a firma «S. V. M. C — Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho não especificado, com predominância para produtos alimentares bebidas e tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «S. V. M. C. — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Largo da Samba, sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 7 de Maio de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-7393-L02)

#### Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

##### CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 62, do livro-diário de 7 de Maio do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5219/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Raúl Emanuel, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 26, Zona 17, que usa a firma «RAÚL EMANUEL — Comércio a Grosso e a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento «Emanuel — Comercial», situado em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, na Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 7 de Maio de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-7394-L02)

#### Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

##### CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 83, do livro-diário de 7 de Maio do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.220/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Paulo Miranda, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa sem número, Zona 17, que usa a firma «PAULO MIRANDA — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «P. M. — Comércio e Serviços», situado em Luanda, Município e Bairro do Cacucaco, Rua Direita da Vila, sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 7 de Maio de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-7395-L02)

#### Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

##### CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 90, do livro-diário de 8 de Maio do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.221/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Florinda Rafael André Alberto, casada com Manuel Alberto, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Estalagem, Rua Fapa, casa s/n.º, que usa a firma «FLORINDA RAFAEL ANDRÉ ALBERTO — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e de higiene, tem escritório e estabelecimento denominados «FLORINDA RAFAEL ANDRÉ ALBERTO — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Mulenvos de Baixo, rua s/n.º, casa s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 8 de Maio de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (15-7512-L02)

#### Conservatória do Registo Comercial da Lunda-Norte

##### CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150420 em 2015-04-20;
- Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «Firma L.N.» de Lungela Nkama, com a Identificação Fiscal 2801014427;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Inscrições — Averbamentos — Anotações  
Firma L. N de Lungela Nkama;

Identificação Fiscal: 2801014427;

Matricula — Inscrição — Averbamentos — Anotações  
AP.1/2015-04-20 Certidão

Registo

Lungela Nkama, solteiro, maior, residente na Casa n.º 26, Zona 17, Bairro Hoji-ya-Henda, Município de Cazenga, Província de Luanda. Usa a firma o seu nome, exerce actividades de comércio a grosso e a retalho, em estabelecimentos não especializados com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, não especificados, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Firma L.N. de Lungela Nkama», situado no Município de Xá-Muteba, Província da Lunda-Norte.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registo Comercial da Lunda-Norte, aos 20 de Abril de 2015. — A Conservadora de 3.ª Classe, *Chissola Lânva*.

(15-7399-L02)

#### Conservatória do Registo Comercial da Lunda-Norte

##### CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.131101 a 1 de Novembro de 2013;
- Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «SOFIA MAIAMBA PEDRO — Comercial», com a Identificação Fiscal 2801019216;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula Inscrições — Averbamentos — Anotações  
SOFIA MAIAMBA PEDRO — Comercial;

Identificação Fiscal: 2801019216;

AP.2/2013-11-01 Inscrição

Sofia Maiamba Pedro, solteira, maior, residente na casa s/n.º, Bairro Centro Urbano Xá-Muteba, usa a firma o seu nome, exerce actividades de comércio a retalho de produtos alimentares não especificados, tabaco e diversos, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «SOFIA MAIAMBA PEDRO — Comercial», situado no Município de Xá-Muteba, Província da Lunda-Norte.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial da Lunda-Norte, a 1 de Novembro de 2013. — A Conservadora de 3.ª Classe, *Chissola Lânva*. (15-7418-L01)

#### Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul

##### CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150422;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «SIMGERF — Comércio, Indústria e Agro-Pecuária» de Francisco António de Figueiredo Júnior, com o NIF 5606002981, registada sob o n.º 2007.2137;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula Averbamentos Anotações  
SIMGERF — Comércio, Indústria e Agro-Pecuária de

Francisco António de Figueiredo Júnior;

Identificação Fiscal: 5606002981;

Anotações AP.1/2007-11-26 Extratação

Nome: Francisco António de Figueiredo Júnior, de 41 anos de idade, casado, de nacionalidade angolana, reside habitualmente na Rua 14 de Abril, Zona 1 - Sumbe, que usa a firma «SIMGERF — Comércio e Indústria», exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho não especificado, com início das operações em 1 de Novembro de 2007, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «SIMGERF — Comércio e Indústria» de Francisco António de Figueiredo

Júnior, na Rua 11 de Novembro, Waku Kungu, Município da Cela, Província do Kwanza-Sul.

Averbamento n.º 1 apresentado sob o n.º 1, do Diário de 9 de Agosto de 2012: A requerimento de «SIMGERF — Comércio e Indústria» de Francisco António de Figueiredo Júnior, casado, residente na Rua 14 de Abril, Zona 1 - Sumbe; averbo que passou a exercer a actividade de «criação de gado ovino, caprino, cavalar, asinino e muar, agro-pecuária», com estabelecimento denominado «SIMGERF — Comércio e Indústria».

Anotação. 2015-04-20

Extractado do livro de matrícula de comerciantes em nome individual B-9.º, folhas 45, sob o n.º 2.137.

AP.1/2015-04-22 Averbamento

N.º 2: averbo que passou a usar a firma com a denominação «SIMGERF — Comércio, Indústria e Agro-Pecuária».

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul, aos 22 de Abril de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *Felizarda de Jesus Amaral*. (15-7400-L01)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 28 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 16.073, a folhas 141, verso, do livro B-36, se acha matriculada como comerciante em nome individual, Maria Manuela da Silva Mateus Zage, casada, residente em Luanda, Município do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Gregório José Mendes, n.º 91, 3.º-L, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de comércio a retalho não especificado, tem escritório e estabelecimento denominado «Jova Seca — Comercial», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 12 de Maio de 2006. — O conservador, *ilegível*.

(15-7405-L01)

### Loja de Registos do Namibe

#### CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.140909;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Estabelecimento Comercial de Marcelino Isaac Handa, com o NIF 2161040529, registada sob o n.º 2014.408;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Estabelecimento Comercial de Marcelino Isaac Handa;

Identificação Fiscal: 2161040529;

AP.7/2014-09-09 Matrícula

AP08/2014.09.09-Início de actividade do comerciante em nome individual.

Nome: Marcelino Isaac Handa, solteiro, maior, filho de Adriana Handa, natural do Lubango, Província da Huíla, residente no Bairro Saco Mar, portador do Bilhete Identidade n.º 000960455HA031, passado pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 4 de Outubro de 2013.

Nacionalidade: angolana;

Denominação: «Estabelecimento Comercial de Marcelino Isaac Handa»;

Ramo de actividade: O comércio a retalho e prestação de serviços;

Início de actividade: 14 de Janeiro de 2014;

Estabelecimento principal: está situado no Bairro Saco Mar, Rua Nova, Província do Namibe.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Loja de Registos do Namibe, aos 15 de Setembro de 2014.

— O Conservador, *João Domingos Artur*.

(15-7413-L01)

### Conservatória dos Registos do Kunene

#### CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140314 em 14 de Março de 2014;
- Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «Higino Benguela de Oliveira Eça», com a Identificação Fiscal 2182001905;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Inscrições — Averbamentos — Anotações

Higino Benguela de Oliveira Eça;

Identificação Fiscal: 2182001905;

AP.1/2003-12-04 Constituição de uma empresa em nome individual;

Sede: Ondjiva-Kwanyama, Kunene;

Objecto social: assistência médica e medicamentosa;

Proprietário: Higino Benguela de Oliveira Eça, solteiro, residente no Bairro dos Castilhos, Cidade de Ondjiva;

Gerência: exercida pelo próprio;

Forma de obrigar: pela sua assinatura;

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos do Kunene, aos 14 de Março de 2014. — O Conservador-Adjunto, *Aldovino Teodosio Ndemusiika Mwafefehua*. (15-7415-L01)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

**CERTIDÃO**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 6 de Maio do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 730/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Marcos Macala Rodrigues da Silva, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, à Direita, rua s/n.º, casa s/n.º, que usa a firma «M. M. R. S. — Gestão de Eventos e Similares», exerce as actividades de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «MAKALAEVENTOS — Gestão de Eventos e Similares», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, à Direita.

Por ser verdade, se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 6 de Maio de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-7653-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

**CERTIDÃO**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 6 de Maio do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 731/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Elisabeth Sebastião Bento, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 56, casa s/n.º, Zona 9, que usa a firma «E. S. B. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «ELICHIC — Comércio a Retalho» situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Capolo II.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 6 de Maio de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-7654-L15)

**Conservatória dos Registos da Comarca da Huila**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0010.150506;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual SCM, de Manuel Henriques Nogueira, com o NIF 2171053038, registada sob o n.º 2010.8;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula—Averbamentos — Anotações

SCM, de Manuel Henriques Nogueira;

Identificação Fiscal: 2171053038;

AP.1/2010-11-24

Comerciante em nome individual Manuel Henriques Nogueira, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huila e residente no Lubango;

Firma: «SCM, de Manuel Henriques Nogueira»;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: serralharia civil e metalo mecânica;

Denominação do estabelecimento e escritório: «SCM», situado no Bairro da Lalula, Lubango;

Início de actividade: 17 de Novembro de 2010.

ANOTAÇÃO. 2015-05-06

Livro - B 6, folhas 185; Mat. 2010-2487.

AP.5/2015-05-06 Averbamento

A requerimento de Manuel Henriques Nogueira, foi autorizado o acréscimo das seguintes actividades: salão de beleza, boutique, escola de condução, creche, indústria, agro-pecuária, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, prestação de serviços, exploração de madeira, agência de viagens, pronto-socorro, transporte de inertes, pesca, fiscalização, comercialização de pescado e seus derivados, comercialização de gado e seus derivados, geologia e minas, mediação de imóveis, consultoria, exploração florestal, serviços farmacêuticos, venda de produtos congelados e perecíveis, comercialização de combustíveis e seus derivados, assistência médica e medicamentosa, educação e ensino, saneamento básico, e importação exportação.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila, aos 6 de Maio de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *Emília Albertina Cacuhu*.

(15-7913-L01)